

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE, daqui em diante denominado simplesmente PMFC, fundado em 18 de agosto de 1913, é uma entidade desportiva e social de fins não econômicos, localizada na Avenida Portugal, 79 - Centro - Santo André - SP.

Art. 2º - O PMFC rege-se sem distinção de raça, cor, nacionalidade, credo político, religioso e classista, e não pode ceder suas Dependências Sociais para tais fins.

Art. 3º - O PMFC tem sua Sede Social e Foro na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 4º - Tem por fins:

- I- Promover, por todos os meios ao seu alcance, a prática da cultura física, do desporto em geral e intensificar a instrução moral, cultural e cívica dos sócios que o compõem;
- II- Promover eventos, inclusive beneficentes, de caráter social, cultural e recreativo;
- III- Patrocinar ou colaborar em campanhas filantrópicas e assistenciais.

Art. 5º - O PMFC, cujo prazo de duração é indeterminado, tem personalidade distinta de seus associados e, como pessoa jurídica, de direito privado, preenche os dispositivos reguladores do assunto.

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS

Art. 6º - São símbolos do PMFC: o pavilhão, o brasão e a flâmula, de acordo com a legislação vigente, sendo imutáveis, cujos modelos fazem parte integrante deste Estatuto.

Art. 7º - O pavilhão é bicolor, de tamanho oficial, composto de treze listas horizontais de tamanho igual, sendo sete verdes e seis brancas, ostentando no canto esquerdo, num retângulo correspondente a vinte por cento de seu tamanho, o brasão do PMFC.

Art. 8º - O brasão obedece ao conjunto aprovado pela Assembleia Geral de 22 de setembro de 1920 e se constitui do seguinte: 02 (duas) circunferências formam uma coroa; esta coroa tem fundo branco, uma das cores do pavilhão onde está gravado o nome "Primeiro de Maio Futebol Clube"; embaixo o ano da fundação, "1913"; entre o nome e o ano de fundação, 02 (duas) bolas de futebol. Todas essas gravações acompanham a forma circular da figura. A superfície restante é um círculo com fundo verde, outra cor do pavilhão; nesse círculo encontra-se uma roda dentada branca, símbolo da indústria; ela contém 25 (vinte e cinco) dentes, que correspondem aos 25 (vinte e cinco) sócios fundadores. Os 04 (quatro) raios dessa roda se cruzam em ângulo reto; antes do cruzamento, acha-se traçada uma elipse, cujo centro confunde-se com o ponto de interseção dos raios da roda dentada; nessa elipse encontram-se gravadas as iniciais "PMFC", acompanhando também a elipsoidal.

Art. 9º - A flâmula guarda, em miniatura, o desenho e as cores do pavilhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gravar grandes acontecimentos da vida social e desportiva do PMFC, podem ser confeccionadas flâmulas alusivas aos eventos, observado o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III FUNDO SOCIAL

Art. 10º - O Fundo Social, instituído pelo Conselho Deliberativo em suas sessões extraordinárias de 04 e 09 de maio de 1961, com atas registradas no dia 06 de dezembro de 1963, no livro A-1 de registro de pessoas jurídicas, sob o número de ordem 472, às fls. 334, no registro de Anexos da Comarca de Santo André, destinado à compra de imóvel para instalação de sua Sede Social e para a aquisição de outros, assim como a realização de empreendimentos de interesse social, não pode jamais ter aplicação estranha aos fins para os quais foi criado.

Art. 11 - O Fundo Social acha-se representado por 5.000 (cinco mil) títulos transferíveis, indivisíveis e transmissíveis na forma deste Estatuto, e emitidos consoante o artigo anterior, mediante termo lavrado em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Social também se acha representado por títulos de Fundo Social Classe “C - Júnior”, emitidos no número limite de 1.000 (mil) cautelas, pelas letras “J” e “JE”.

Art. 12 - O Fundo Social do PMFC é constituído também pelos bens móveis e imóveis, pelo Fundo inalienável, escriturando-se tudo como receita, tais como contribuições, taxas, matrículas e mensalidades para eventos sociais e esportivos, arrendamentos, juros e outros rendimentos e doações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo inalienável é constituído por tudo que lhe for doado ou adquirido com esse agravante.

Art. 13 - Os títulos que constituem o Fundo Social são nominativos e sua posse pura e simples não confere ao possuidor a qualidade de sócio.

CAPÍTULO IV TÍTULO

Art. 14 - Os títulos, mediante os quais se concretiza a constituição do Fundo Social, tratado no capítulo III, dividem-se em 03 (três) Classes Sociais: “A”, “B” e “C-Júnior”.

§ 1º - São títulos da Classe “A” os subscritos por sócios na data de sua emissão, cujas cautelas contêm o número das séries 01 (um) ou 02 (dois).

§ 2º - São títulos da Classe “B” os subscritos após a data de sua emissão por pessoas estranhas ao Quadro Social, cujas cautelas contêm número de série do 03 (três) em diante.

§ 3º - São títulos da Classe “C- Júnior” os subscritos após a data de sua emissão por filhos de sócios com efetividade social há mais de 05 (cinco) anos, cujas cautelas têm a sequência de letras “J” e “JE”.

Art. 15 - O título adquirido a prazo obriga o adquirente ao pontual pagamento das prestações avençadas, sob pena de perda de todos os direitos, inclusive os sociais, e das importâncias pagas em favor do PMFC.

Art. 16 - A transferência de título entre seus possuidores só é possível após a integralização do preço pelo qual foi adquirido e deve ser concretizada através de registro na Secretaria do PMFC, mediante pagamento da taxa de transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de transferência é estabelecida pela Diretoria Executiva, “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O título responde pelo débito que eventualmente venha a ser contraído pelo respectivo titular e não pode ser negociado sem a prévia liquidação da dívida existente.

Art.18 - Os títulos que pertencem ou vierem a pertencer ao PMFC somente podem ser vendidos segundo as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 19 - Os títulos da Classe “C - Júnior” são títulos especiais, criados e regulamentados pelo Conselho Deliberativo em suas sessões ordinárias de 16 de dezembro de 1985 e 24 de setembro de 1986, cujo Fundo Social é constituído e destinado a investimentos no desenvolvimento da Sede Social.

Art. 20 - A Classe “C - Júnior” é abrangida por filhos (as) de sócios maiores de 18 (dezoito) anos, com efetividade social há mais de 05 (cinco) anos, devendo manifestar-se para opção de compra no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data que completar 18 (dezoito) anos.

§ 1º - A falta de pagamento avençado das prestações referentes à compra do título ou das taxas de manutenção implica cancelamento do mesmo, colocando-o à disposição de novos interessados.

§ 2º - O associado que perder o título por falta de pagamento, conforme descrito no parágrafo anterior, não pode exercer a opção de compra de novo título da Classe “C - Júnior”.

CAPÍTULO V PODERES

Art. 21 - São poderes do PMFC:

- I - A Assembleia Geral (AG);
- II - O Conselho Deliberativo (CD);
- III - O Conselho Fiscal (CF);
- IV - A Diretoria Executiva (DE).

Art. 22 - Os membros dos poderes do PMFC exercem suas funções sob a Presidência de um deles, nos termos deste Estatuto.

Art. 23 - O membro do Conselho Deliberativo licencia-se do seu mandato quando eleito para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado aos membros do Conselho Fiscal aceitarem cargos de Diretores, assim como aos Diretores Executivos serem eleitos membros do Conselho Fiscal na mesma gestão.

Art. 24 - É permitida a reeleição para qualquer cargo a todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - O mandato dos poderes do PMFC referidos nos incisos II, III e IV do artigo 21 inicia-se no dia da posse de seus membros e encerra-se no dia da posse dos seus sucessores.

CAPÍTULO VI SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 26 - O Quadro Social do PMFC compõe-se de sócios de ambos os sexos e distribuídos nas seguintes categorias.

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Contribuinte;
- V - Temporários;
- VI - Militantes.

Art. 27 - São Fundadores os que subscrevem a ata da fundação do PMFC.

Art. 28 - São Beneméritos aqueles que adquiram tal qualidade, mediante iniciativa da Diretoria Executiva por proposta escrita e fundamentada, com anuência do Conselho Fiscal e “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo, e aqueles que se distinguem na prestação de relevantes e continuados serviços ao PMFC.

§ 1º - A outorga da Benemerência é efetuada em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O sócio titular elevado a Benemérito deve dar ao seu portador, enquanto vivo, pleno gozo dos direitos sociais, extensivos a seus dependentes.

§ 3º - Em caso de falecimento do sócio Benemérito, e desde que o mesmo não tenha vendido seu título de Fundo Social, seu cônjuge e seus dependentes continuam a usufruir dos direitos sociais.

Art. 29 - São Honorários aqueles que, estranhos ao Quadro Social, adquiram tal qualidade pelos inestimáveis serviços prestados à sociedade e à Pátria, através de proposta escrita da Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Fiscal e “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A outorga da Honorária é efetuada em sessão solene do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os benefícios assegurados aos sócios honorários não são extensivos a seus dependentes, com exceção de seu cônjuge.

§ 3º - Em caso de falecimento do sócio honorário, seu cônjuge perde os benefícios sociais assegurados.

Art. 30 - São Contribuintes os portadores de títulos que têm sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios Contribuintes dividem-se em 03 (três) Classes Sociais, a saber:

I - FAMILIAR - aqueles que casados, ou que coabitam há mais de 05 (cinco) anos como se casados fossem, adquiram o direito de gozar das vantagens sociais para si e sua família;

II - INDIVIDUAL - os maiores de 18 (dezoito) anos, cuja família não tem o direito de frequentar o PMFC;

III - JÚNIOR - todos aqueles filhos (as) de sócios que, através de deliberação estatutária, enquadram-se nesta Classe, cuja família não tem o direito de frequentar o PMFC.

Art. 31 - Na Classe de Sócio Familiar, entende-se por seus dependentes seu cônjuge, filhas solteiras e filhos menores de 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se ao exposto o mesmo critério para os filhos adotivos, tutelados e filhos maiores inválidos para o trabalho ou deficientes.

Art. 32 - Mediante solicitação por escrito e fundamentada à Diretoria Executiva, outras pessoas que vivam às expensas do sócio titular em seu domicílio podem, excepcionalmente, a critério da Comissão de Sindicância e Disciplina e da Diretoria Executiva, ser consideradas integrantes de sua família.

§ 1º - Neste caso, para o dependente ter seus direitos sociais, é necessário o pagamento da contribuição social equivalente à Classe Individual.

§ 2º - Não estão obrigados às contribuições sociais previstas neste artigo os dependentes do sexo feminino acima de 50 (cinquenta) anos e os dependentes do sexo masculino acima de 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 33 - Em caso de falecimento do sócio Familiar, seu cônjuge fica sub-rogado nos direitos e obrigações do falecido a partir da data de abertura da sucessão.

Art. 34 - Não havendo cônjuge, o herdeiro ou legatário, mediante prova de adjudicação do título social, pode pleitear sua inclusão no Quadro Social, cumpridas as exigências estatutárias.

§ 1º - Não havendo sucessor, a transferência do título opera-se por ato "inter-vivus", figurando o espólio, o herdeiro ou o legatário como cedente.

§ 2º - Esta disposição não se aplica aos títulos de Fundo Social da Classe "C - Júnior", conforme dispõe o artigo 63.

Art. 35 - Em caso de dissolução do vínculo conjugal ou de separação judicial, o sócio titular permanece com os direitos e obrigações de sócio até a atribuição judicial do título. Com a atribuição a um dos ex-cônjuges, perde o outro os direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o título passar a pertencer à mulher, esta fica isenta do pagamento da taxa de admissão.

Art. 36 - O sócio da classe Individual pode transferir-se para a classe Familiar, ou vice-versa, mediante solicitação escrita à Diretoria Executiva, após cumpridas as exigências estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sócia possuidora de título Individual, ao contrair núpcias, pode elevar-se à classe Familiar e transferir o título ao cônjuge, se assim o desejar, mediante pagamento da taxa de transferência correspondente.

Art. 37 - As antigas Classes Sociais denominadas Aspirantes e Mirins passam a ser abrangidas pela Classe Individual a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 38 - Os títulos de Fundo Social Classe "C - Júnior" são pessoais e intransferíveis a terceiros, excetuando-se filhos de sócios que preencham as condições previstas no artigo 20.

Art. 39 - São Temporários as autoridades constituídas em pleno exercício do cargo no Município que, a pedido escrito à Diretoria Executiva, adquiram tal qualidade nos termos do Estatuto vigente, equiparando-se para tal fim ao sócio Contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios assegurados aos sócios Temporários são extensivos a seus dependentes, conforme as disposições estatutárias.

Art. 40 - É Militante o atleta indicado a partir da iniciativa do Diretor Executivo ao qual estiver subordinado, que atesta sua inscrição, com proposta e compromisso em sua respectiva diretoria, reconhecido como tal pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualidade de Militante é mantida enquanto o atleta defender as cores do PMFC.

Art. 41 - Os sócios Militantes, por seus feitos excepcionais e contínuos no terreno desportivo, podem ser elevados à categoria de Honorários mediante proposta da Diretoria Executiva, "Ad referendum" do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII ADMISSÃO DE SÓCIO

Art. 42 - A admissão de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor credo político ou religiosos, é condicionada à posse de pelo menos 01 (um) título do PMFC e ao preenchimento de 01 (uma) proposta em formulário próprio, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva, devendo o candidato:

I - Ser proposto por 02(dois) sócios, maiores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 02 (dois) anos de efetividade social;

II - Responder com exatidão aos quesitos da proposta em formulário endereçado à Diretoria Executiva, juntando cópias do CPF e da Cédula e Identidade;

III - Exibir outros documentos quando julgados necessários.

Art. 43 - As propostas devem ser entregues na Secretaria do PMFC e registradas em ordem cronológica, e encaminhadas para a Comissão de Sindicância e Disciplina, que deve dar seu parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 44 - A Diretoria Executiva, em suas sessões ordinárias, julga as propostas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, louvando-se no parecer da Comissão de Sindicância e Disciplina, pronunciando-se a favor ou contra a admissão do interessado.

Art. 45 - A Diretoria Executiva não é obrigada a informar, quando for o caso, os motivos da recusa da proposta.

Art. 46 - A proposta rejeitada somente pode ser reapresentada após o decurso de prazo de 01 (um) ano, contado da data da rejeição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato a sócio cuja proposta seja recusada pela segunda vez não mais pode ser proposto.

Art. 47 - Os sócios proponentes respondem pela idoneidade de seus propostos.

Art. 48 - Caso sejam constatadas informações incorretas, a proposta, mesmo após ser aceita, é considerada de nenhum efeito, sem que isso dê ao interessado o direito de restituição das importâncias já pagas.

Art. 49 - Aprovada a proposta, a Secretaria do PMFC comunica por escrito ao interessado, convidando-o, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, a pagar na Tesouraria do PMFC a taxa de admissão. O não comparecimento no prazo é entendido como desistência, acarretando no arquivamento da proposta.

Art. 50 - A admissão de sócios Classe “C - Júnior” é condicionada ao ingresso imediato do adquirente no Quadro Social, desde que o mesmo se enquadre nas disposições estatutárias.

Art. 51 - É nula toda a admissão de novos sócios feita em desacordo com este Estatuto.

CAPÍTULO VIII EXCLUSÃO E READMISSÃO DE SÓCIO

Art. 52 - A exclusão do Quadro Social é dada por demissão, falecimento, eliminação ou expulsão.

Art. 53 - A demissão é concedida pela Diretoria Executiva a pedido escrito do sócio, em impresso próprio, desde que esteja em dia com suas Contribuições Sociais na Tesouraria do PMFC e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 54 - A eliminação é efetuada por impontualidade de pagamento ou aplicação de penas estatutárias.

Art. 55 - A expulsão é determinada pela prática de atos ou ocorrência de fatos desabonadores do sócio no PMFC, ou nos casos de crimes atentatórios à moral e aos bons costumes dentro ou fora do PMFC, estes a critério da Diretoria Executiva, que deve encaminhar a ocorrência ao Conselho Deliberativo para julgamento e decisão.

Art. 56 - O sócio demissionário pode ser readmitido, desde que satisfaça as condições exigidas pelo Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio demissionário não pode ser readmitido se já tiver sido demissionário por 03 (três) ou mais vezes.

Art. 57 - O sócio que for eliminado por falta de pagamento das prestações ou taxas de manutenção pode ser readmitido a juízo da Diretoria Executiva, mediante o pagamento em dobro dos trimestres devidos mais taxa de readmissão.

§ 1º - Esta disposição não se aplica aos títulos da Classe “C - Júnior”, implicando no cancelamento da concessão.

§ 2º - As taxas de readmissão são estabelecidas pela diretoria Executiva.

§ 3º - O pagamento dos trimestres em dobro de que trata este artigo são considerados aqueles vigentes na data de readmissão do sócio.

Art. 58 - O pedido de readmissão do sócio expulso do Quadro Social, seja qual for o motivo, deve ser apreciado em grau de recurso à Comissão de Sindicância e Disciplina dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de sua expulsão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Sindicância e Disciplina deve dar seu parecer do recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo a Diretoria Executiva aceitar ou não a readmissão do sócio infrator, “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIAS E LICENÇAS

Art. 59 - Os títulos de Fundo Social são transferíveis por venda, doação e herança.

§ 1º - A transferência somente é autorizada pelo PMFC estando o título quitado e sem ônus com a Tesouraria, concretizando-se através do registro após o pagamento da taxa de transferência.

§ 2º - O valor da taxa de transferência é estabelecido de acordo com o artigo 16, parágrafo único.

§ 3º - O sócio, ao transferir seu título, transfere ao adquirente todos os direitos e obrigações assegurados pelo Estatuto.

Art. 60 - A transferência de categoria do sócio é efetuada na forma deste Estatuto e, nos casos omissos, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 61 - Os títulos da Classe “C - Júnior” somente podem ser transferidos para filhos (as) de sócios nas condições estabelecidas no artigo 20.

Art. 62 - Em caso de falecimento do sócio Familiar, o título de Fundo Social é transferido para seus herdeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o “de cujus” for solteiro, viúvo ou desquitado, a transferência é feita na forma da lei civil.

Art. 63 - Em caso de falecimento do sócio da Classe “C - Júnior”, o título do Fundo Social é transferido da seguinte forma:

§ 1º - Se o título for transferido para o cônjuge ou aos filhos, a condição de sócio familiar permanece.

§ 2º - Se o título for transferido a outros herdeiros, fica suspensa a obrigatoriedade do pagamento da taxa de manutenção, assim como impossibilita a quem o recebeu o direito de tornar-se sócio do PMFC.

§ 3º - Na ocorrência do parágrafo anterior, caso queiram, os herdeiros podem fazer a opção de venda a filhos de sócios.

Art. 64 - Fica isenta do pagamento da taxa de transferência de títulos a transmissão por herança.

Art. 65 - Os sócios Aspirantes e Mirins abrangidos pela Classe Individual são transferidos automaticamente à Classe indicada, sem ônus.

Art. 66 - Os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários podem requerer por escrito, em impresso próprio, à Diretoria Executiva, licença com dispensa de pagamento de suas Contribuições Sociais quando estiverem impossibilitados de frequentar o PMFC por grave enfermidade ou em cumprimento de serviço militar.

Art. 67 - As licenças devem ter prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º - A dilatação do prazo pode estender-se até o máximo de 06 (seis) meses, desde que plenamente justificada. Em casos excepcionais, fica facultado à Diretoria Executiva conceder prazos acima do limite, quando julgar necessário.

§ 2º - O prazo pode estender-se acima do limite máximo, desde que o sócio, sendo militar, tenha que cumprir ato que o obrigue a afastar-se por tempo indeterminado.

Art. 68 - Os sócios licenciados podem interromper a licença desde que voltem a contribuir com as taxas de manutenção, retorno este devidamente notificado e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 69 - Os sócios licenciados e seus dependentes não podem gozar de seus direitos sociais enquanto durar a licença.

Art. 70 - Os sócios pertencentes à Classe “C - Júnior” podem requerer por escrito, em impresso próprio à Diretoria Executiva, licença com dispensa de pagamento das taxas de Contribuições Sociais, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - A licença é concedida quando o sócio da Classe “C - Júnior” for solteiro, sem rendimento próprio e com no máximo 24 (vinte e quatro) anos.

§ 2º - Por viagem de sócio por período superior a 12 (doze) meses, para domicílio fora do país, por grave enfermidade, ou em cumprimento de serviço militar obrigatório.

CAPÍTULO X CONTRIBUIÇÕES

Art. 71 - Para a realização das atividades do PMFC, a Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente e “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo, determina as contribuições sociais a que estão sujeitos todos os sócios de todas as categorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições sociais devidas pelos sócios são estabelecidas pela Diretoria Executiva, que, após análise e parecer do Conselho Fiscal, é encaminhada para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 72 - As contribuições sociais são cobradas mensalmente, devendo ser pagas até o décimo quinto dia do mês, diretamente na Tesouraria do PMFC ou em local a ser determinado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os sócios, para usufruírem dos direitos e vantagens previstos neste Estatuto, obrigam-se a exhibir, quando solicitados, as provas de sua quitação perante o PMFC.

§ 2º - Conforme a necessidade indicada na proposta orçamentária anual, aprovada “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo, os pagamentos das contribuições sociais podem ser efetuados mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente.

§ 3º - Durante o mês de janeiro de cada ano, os sócios podem efetuar o pagamento total da anuidade social conforme proposta da Diretoria Executiva, após ouvido o Conselho Fiscal, “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 73 - Estão isentos de contribuição social os sócios Fundadores, Beneméritos, Honorários e Militantes.

Art. 74 - O sócio que deixar de pagar as contribuições sociais por período superior a 01 (um) trimestre é automaticamente eliminado do Quadro Social.

§ 1º - Após o encerramento do trimestre, a nenhum sócio é permitido deixar de efetuar o pagamento das contribuições sociais por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os pagamentos, eventualmente a serem efetuados através de cobradores, são acrescidos de taxa de cobrança fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 75 - O Conselho Deliberativo pode, por proposta da Diretoria Executiva devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, alterar a forma e o critério de pagamento das contribuições sociais.

Art. 76 - O sócio que não liquidar, nos prazos estabelecidos, as contribuições sociais assumidas junto ao PMFC, é notificado a saldar seu débito dentro de 10 (dez) dias, a contar da data do aviso postal "AR", com os acréscimos fixados pela Diretoria Executiva, sob pena de eliminação.

Art. 77 - A contribuição social de outras pessoas que vivam às expensas dos sócios, reguladas pelo artigo 32, excetuando-se seus dependentes, não pode ser inferior à fixada para a Classe Individual.

Art. 78 - Fica facultada à Diretoria Executiva estabelecer taxa de utilização para qualquer atividade a ser desenvolvida no PMFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização das dependências sociais é disciplinada por regulamentos específicos, elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI DIREITOS

Art. 79 - Respeitadas as determinações e restrições estatutárias e regimentares, são direitos do sócio:

- I - Frequentar o PMFC;
- II - Participar das reuniões sociais e desportivas;
- III - Participar, após 01 (um) ano de efetividade social, da Assembleia Geral;
- IV - Votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias;
- V - Praticar o desporto;
- VI - Exercer cargo ou função na administração;
- VII - Representar aos poderes competentes do PMFC contra fatos que julgar irregulares;
- VIII - Recorrer ao Presidente da Diretoria Executiva, dentro de 05 (cinco) dias, em formulário próprio, ao julgar-se prejudicado em seus direitos por atos dos diretores;
- IX - Recorrer ao Conselho Deliberativo na forma do artigo 111;
- X - Propor, quando maiores de 18 (dezoito) anos, a admissão de novos sócios, desde que tenha mais de 02 (dois) anos de efetividade social;
- XI - Licenciarse ou demitirse, conforme as disposições estatutárias;
- XII - O sócio titular pode apresentar, na sede social, seus convidados, dando ciência ao Diretor Executivo, cientificando-o de que são pessoas idôneas, e que devem ser devidamente identificadas;
- XIII - Pode o sócio titular representar, junto à Diretoria Executiva, contra a admissão de novo sócio.

Art. 80 - Os sócios podem usufruir das prerrogativas e direitos previstos neste Estatuto, podendo invocá-lo perante órgão, dirigentes e poderes do PMFC.

Art. 81 - O direito de frequência à Sede e demais dependências sociais do PMFC, bem como o comparecimento às reuniões desportivas e sociais, sujeita-se às exceções determinadas pelo interesse comum, justificadas em atos da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pode a Diretoria Executiva admitir o ingresso de pessoas não sócias, com ingresso pago, resultante de ajuste de competições interestaduais ou internacionais, ou de empreendimentos artísticos onerosos.

Art. 82 - Solicitar à Diretoria Executiva autorização para que pessoas comprovadamente residentes fora da cidade de Santo André, além do raio de 50 (cinquenta) km, possam frequentar as dependências sociais e esportivas do PMFC pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições estatutárias.

§ 1º - A autorização para essa frequência é individual e concedida após pagamento da taxa correspondente à Classe Individual, de uma mensalidade. Esta autorização pode ser cancelada a qualquer tempo, ficando o sócio proposto responsável pelo seu convidado.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, o prazo de 30 (trinta) dias pode ser prorrogado desde que devidamente fundamentado.

Art. 83 - Sugerir, por escrito, providências de interesse social e denunciar, por escrito, qualquer irregularidade.

Art. 84 - Aos sócios Honorários, Militantes e Temporários cabe unicamente a frequência ao PMFC, sendo vedada sua participação nos poderes constituídos do PMFC.

CAPÍTULO XII DEVERES

Art. 85 - Os sócios, os integrantes de sua família e dependentes, além de obediência às leis do PMFC e respectivas decisões dos poderes ou órgãos e hierarquia superior, cumprem as seguintes obrigações:

I - Atender com pontualidade aos pagamentos das contribuições sociais e demais débitos que haja contraído, sob qualquer título em seu nome, junto ao PMFC;

II - Cooperar moral e ativamente com os poderes do PMFC na manutenção e desenvolvimento do bem social;

III - Respeitar consócios e visitantes;

IV - Portar-se com devida urbanidade dentro da Sede ou quaisquer outras dependências sociais do PMFC;

V - Evitar discussão ou debates que possam produzir atritos alterando a paz do convívio social ou gerando incompatibilidades;

VI - Respeitar as autoridades constituídas dos poderes e órgãos administrativos e aqueles que prestam serviços ao PMFC;

VII - Zelar pela conservação do material, dos bens, das benfeitorias e das instalações do PMFC;

VIII - Apresentar na portaria a Carteira Social e comprovante de pagamento das taxas e demais contribuições sociais;

IX - Manter em bom estado de conservação, com foto atualizada de acordo com validade expedida pela Secretaria, a sua Carteira Social e apresentá-la quando for solicitado, a qualquer tempo;

X - Respeitar a condição de sócio Militante do PMFC, não competindo em provas esportivas para outro Clube sem autorização expressa da Diretoria Executiva;

XI - Evitar, dentro das dependências sociais do PMFC, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou relativo às nacionalidades;

XII - Pagar ingresso, inclusive de seus dependentes, no caso de competição esportiva, reunião social, artística ou cultural quando sua cobrança for decidida pela Diretoria Executiva;

XIII - Obedecer este Estatuto, os regimentos, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão de Sindicância e Disciplina, não podendo alegar desconhecimento do mesmo;

- XIV - Obedecer aos horários do PMFC e acatar a penas;
- XV - Comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria do PMFC, por escrito, a mudança de residência ou estado civil e eventuais alterações de seus dependentes;
- XVI - Submeter-se a exame médico antes da confirmação de sua inscrição em prova na qual deve figurar como representante do PMFC, ou quando for exigido;
- XVII - Portar-se corretamente e com urbanidade, ainda que não esteja em causa a sua condição de sócio;
- XVIII - Manter em dia as contribuições sociais, sob pena de ter proibida sua frequência no PMFC, independente da classe social a que pertence.

CAPÍTULO XIII

RESPONSABILIDADE E PENALIDADE

Art. 86 - O sócio não responde solidariamente pelas obrigações assumidas pelo PMFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A personalidade do PMFC é distinta de seus sócios, sem prejuízo da responsabilidade funcional destes, em face de atribuições assumidas no exercício do cargo ou função, em poder ou órgão da administração.

Art. 87 - Aos infratores deste Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos são aplicadas as seguintes penas:

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Suspensão;
- III - Destituição de cargo ou função;
- IV - Eliminação;
- V - Expulsão.

Art. 88 - A pena de advertência pode ser aplicada por qualquer Diretor Executivo, inclusive os Diretores de Área, dentro das dependências sociais do PMFC.

Art. 89 - A pena de advertência escrita é aplicada pela Diretoria Executiva, devidamente anotada na ficha do sócio e, a seu exclusivo critério, afixada no quadro de avisos do PMFC.

Art. 90 - A pena de advertência, verbal ou escrita, é aplicada ao sócio que praticar ato considerado infração de natureza leve.

Art. 91 - A pena de suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias é aplicada pela Comissão de Sindicância e Disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena de suspensão de mais de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias é aplicada pela Diretoria Executiva do PMFC.

Art. 92 - É aplicada a pena de destituição de cargo ou função quando apurada a responsabilidade funcional do sócio investido em cargo ou função de poder do PMFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a infração for cometida por sócio no exercício de cargo ou função para o qual foi eleito, a apuração da responsabilidade e a aplicação da pena são efetivadas pelo órgão que o elegeu ou nomeou.

Art. 93 - As penas de eliminação e expulsão são aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por proposição do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva do PMFC.

Art. 94 - A pena de suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias é aplicada ao sócio que:

- I - Perturbar a ordem;
- II - Desrespeitar ou desacatar representantes ou funcionários dos órgãos administrativos do PMFC;
- II - Injuriar, difamar ou caluniar sócio ou não nas dependências sociais do PMFC ou fora dele (neste caso, se for correlacionado com assunto pertinente ao PMFC);
- IV - Tentar agredir alguém nas dependências sociais do PMFC;
- V - Portar-se de modo inconveniente nas dependências sociais do PMFC;
- VI - Deixar de comparecer às competições esportivas ou representação social quando escalado, salvo justo motivo, devidamente comprovado;
- VII - Exibir como seu documento de outrem;
- VIII - Ceder seus documentos sociais a outrem, advindo daí uso indevido de tais documentos;
- IX - Retirar da Sede ou dependências sociais do PMFC qualquer objeto ou documento sem autorização de pessoa competente;
- X - Apresentar-se inconvenientemente uniformizado quando designado a representar o PMFC, desde que o representante aceite o cargo;
- XI - Deixar de devolver material pertencente ao PMFC após o seu uso, ou quando solicitado, ou concorrer para seu extravio ou deterioração;
- XII - Receber justa imposição de qualquer pena por parte de Federação a que o PMFC estiver filiado;
- XIII - Assumir atitude de rebeldia, provocar desânimo ou abandonar competição para a qual estiver escalado;
- XIV - Praticar atividades esportivas ou recreativas fora de locais apropriados;
- XV - Propiciar o ingresso no PMFC de pessoa inidônea;
- XVI - Deixar, sem motivo justificado, de atender à convocação escrita dos órgãos administrativos do PMFC;
- XVII - Assinar proposta de admissão de sócio sem conhecimento do proposto.

Art. 95 - A pena de suspensão de mais de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias pode ser aplicada quando ocorrerem qualquer das circunstâncias previstas no artigo anterior.

Art. 96 - A suspensão não exime o sócio do pagamento da contribuição social ou de taxas diversas instituídas pelo PMFC, perdendo o sócio todos os direitos sociais durante a vigência da suspensão.

Art. 97 - A pena de eliminação é aplicada ao sócio que:

- I - Deixar de ressarcir prejuízo causado ao patrimônio do PMFC, após notificação escrita, sem causa justa e comprovada;
- II - Omitir dolosamente mudança de estado civil próprio ou de dependente, auferindo daí vantagem a si ou ao dependente;
- III - Ofender a honra de membro de poder do PMFC em razão de cargo ou função exercido pelo mesmo, admitida neste caso a exceção da verdade;
- IV - Estabelecer grave dissensão entre os sócios;
- V - Provocar, injustamente, demissão de sócio;
- VI - Prestar informações inexatas referentes aos membros de sua família ou dependentes;
- VII - Atrasar ou não efetuar os pagamentos das obrigações assumidas junto ao PMFC, na data determinada, bem como emitir cheque sem fundos a favor do mesmo.

Art. 98 - A pena de expulsão é aplicada ao sócio que:

- I - For admitido no PMFC por meio fraudulento;
- II - Tiver condenação judicial transitada em julgado, por crime de natureza infamante;
- III - Furtar, roubar ou matar;
- IV - Praticar agressão nas dependências sociais do PMFC ou em reunião por ele organizada, mesmo fora da Sede Social;
- V - Propuser com má-fé a admissão de sócio ou dependente;
- VI - Receber, dentro do período de 04 (quatro) anos, suspensões com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, somadas mais de uma vez às penas previstas no artigo 94;
- VII - Dar publicidade a questões particulares internas do PMFC;
- VIII - Usar expressões ou praticar atos em qualquer recinto do PMFC que atentem contra o decoro, a moral e os bons costumes;
- IX - Acusar publicamente qualquer membro dos poderes do PMFC ou criticar atos da administração, renunciando aos meios facultados por este Estatuto;
- X - Promover ou participar de atividade ou movimento que, direta ou indiretamente, tenha por objetivo desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos do PMFC.

Art. 99 - A pena de suspensão aplicada a membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Comissão de Sindicância e Disciplina, sujeitam-no à cassação do respectivo mandato pelo órgão competente.

Art. 100 - Os integrantes da família do sócio titular e seus dependentes equiparam-se àquele, no que diz respeito às disposições deste capítulo.

Art. 101 - Na aplicação e pena são levadas em conta as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 102 - São circunstâncias agravantes:

- I - Ser a infração praticada com a participação de outrem;
- II - Ter o infrator provocado a infração;
- III - Ser o infrator reincidente;
- IV - Ter o infrator se utilizado de objeto capaz de produzir lesão;
- V - Ter sido anteriormente punido, com anotação da pena no seu prontuário.

Art. 103 - São circunstâncias atenuantes:

- I - Ser primário;
- II - Ter reconhecidamente bom comportamento;
- III - Ser menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 104 - Qualquer pena aplicada aos sócios, decorridos 05 (cinco) anos após a aplicação, não é levada em consideração para efeito do inciso III, artigo 102, podendo, após tal prazo, a pedido do interessado, ser cancelada a pena.

CAPÍTULO XIV PROCESSO

Art. 105 – Compete à Administração do PMFC iniciar o processo para a apuração de ato ou fato infringente deste Estatuto e de seus Regimentos Internos e Regulamentos mediante denúncia ou informação complementar, encaminhando-a a Comissão de sindicância e disciplina que, uma vez examinado o processo e ouvido o infrator, se for o caso, complementa sua instrução e aplica pena no âmbito da sua competência.

§ 1º - Quando a infração exigir imediata aplicação de pena, o sócio pode ser suspenso previamente pela Diretoria Executiva, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, dentro do qual a Comissão de Sindicância e Disciplina dá seu parecer e aplica pena respectiva no âmbito da sua competência.

§ 2º - Todo infrator é considerado na sua condição de sócio, respeitada a competência do Conselho Deliberativo.

Art. 106 - O processo para apuração de responsabilidade do sócio por infração aos dispositivos deste Estatuto inicia-se com o registro da ocorrência.

Art. 107 - A ocorrência da infração disciplinar deve constituir-se de relatório circunstanciado do ato ou fato, com rol de testemunhas, se houver, e é lavrada por qualquer Diretor ou órgão do PMFC e encaminhada à Administração para registro e distribuição ao órgão competente a instruí-la e a julgá-la.

Art. 108 - Ao sócio indiciado por cometer qualquer infração prevista neste Estatuto é dado amplo direito de defesa, sendo notificado por escrito para comparecer à audiência que for designada pelo órgão instrutor e julgador para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e apresentar, querendo, a defesa que tiver.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação é feita na forma do parágrafo único, artigo 110.

Art. 109 - O sócio que, apesar de devidamente notificado, deixar de atender à convocação do órgão instrutor e julgador, sem justa causa, é julgado à revelia.

CAPÍTULO XV RECURSO

Art. 110 - O sócio penalizado é notificado por escrito, exceto se o punido for dependente, caso em que a notificação é feita ao sócio titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação é feita por via postal, com aviso de recebimento, "AR", ou similar, e também por edital afixado no quadro de avisos nas Dependências Sociais do PMFC, durante 10 (dez) dias, para conhecimento público.

Art. 111 - Ao sócio é dado o direito de recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação de que trata o artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja possível efetuar-se a notificação ao sócio punido, o prazo para recurso iniciar-se-á findo o prazo de afixação do edital no quadro de avisos do PMFC.

Art. 112 - O direito de recurso prescreve em 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. No caso de ter sido a notificação efetivada através de edital, o prazo de prescrição é de 10 (dez) dias, a contar da data de afixação do edital no quadro de avisos.

Art. 113 - Pode o sócio pedir reconsideração da decisão desde que o faça por escrito, onde a reconsideração somente é cabível uma vez, quando contiver fatos e argumentos novos, e é sempre dirigido ao mesmo órgão que proferiu a decisão.

Art. 114 - O recurso contra decisão da Comissão de Sindicância e Disciplina, desde que não seja pedido de reconsideração, deve ser dirigido à Diretoria Executiva do PMFC, na pessoa do seu Presidente, e deve ser julgado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 115 - Da decisão da Diretoria Executiva, cabe recurso ao Conselho Deliberativo e deve ser dirigido à pessoa do seu Presidente e ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 116 - Nos casos em que a decisão for originária do Conselho Deliberativo, só cabe recurso ao próprio Conselho.

Art. 117 - Das decisões em grau de recurso, o sócio recorrente é notificado na forma do parágrafo único artigo 110.

Art. 118 - Todo e qualquer recurso somente é recebido se for por escrito e somente tem efeito devolutivo.

Art. 119 - Nos casos de aplicação da pena de expulsão, o sócio não perde o direito de transferência de seu título.

Art. 120 - Das decisões da Comissão de Sindicância e Disciplina, cabe recurso à Diretoria Executiva, desde que tal decisão não seja unânime.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva decide os recursos oriundos das decisões da Comissão de Sindicância e Disciplina.

Art. 121 - Das decisões de competência originária da Diretoria Executiva, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, desde que a decisão não seja unânime.

Art. 122 - Em qualquer decisão definitiva, cabe um pedido de revisão desde que haja fato novo modificativo que possa implicar decisão de mérito.

CAPÍTULO XVI ASSEMBLÉIA GERAL (A.G.)

COMPOSIÇÃO

Art. 123 - A Assembleia Geral (A.G.), órgão soberano da vontade social, constitui-se de sócios maiores de 18 (dezoito) anos e com mais de 01 (um) ano de efetividade social, quites com a Tesouraria do PMFC e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem tomar parte da Assembleia Geral os sócios Honorários, Militantes, Temporários e Dependentes.

FUNCIONAMENTO

Art. 124 - A Assembleia Geral (A.G.) deve:

I - Reunir-se ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para eleger, na primeira quinzena do mês de junho, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes e para eleger, durante o mês de fevereiro, a Diretoria Executiva, os quais têm mandato de 04 (quatro) e 02 (dois) anos, respectivamente.

II - Reunir-se extraordinariamente, em qualquer tempo, para:

- a) Completar as vagas dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) Decidir sobre a extinção ou fusão da entidade;
- c) Deliberar sobre a dissolução do Conselho Deliberativo;
- d) Motivo de vital importância. Compete sempre ao Conselho Deliberativo julgar se o motivo alegado é de vital importância;
- e) Destituir os administradores;
- f) Alterar o Estatuto.

Art. 125 - A Assembleia Geral é convocada da seguinte forma:

I - Por edital publicado pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, afixado nas dependências sociais durante 30 (trinta) dias seguidos;

II - Por edital publicado pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, por 02 (duas) vezes, em jornal local de grande circulação, com 15 (quinze) e 07 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital de convocação mencionará obrigatoriamente a ordem do dia sobre a qual deve a Assembleia deliberar, local, dia e hora da reunião, bem como aviso de que a 2ª (segunda) convocação é feita meia hora daquela marcada para a 1ª (primeira) convocação.

Art. 126 - A Assembleia Geral, seja qual for sua natureza, só pode deliberar sobre a ordem do dia e a matéria desta deve ser claramente mencionada no edital de convocação.

Art. 127 - A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo.

Art. 128 - A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada:

I - Pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo;

II- Ante a recusa deste, após requerimento expresso:

- a) Por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelo Presidente em exercício da Diretoria Executiva;
- d) Por no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 129 - O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo tem prazo de 10 (dez), contados da data do recebimento de solicitação, para providenciar a convocação.

Art. 130 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instala-se, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total de sócios com direito de voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios.

§ 1º - Na primeira convocação, se não houver número legal até 30 (trinta) minutos depois da hora marcada no edital, o Presidente ou substituto legal encerra o livro de presença que comprova o comparecimento dos sócios à Assembleia Geral.

§ 2º - Antes do início da reunião, os sócios devem identificar-se para posteriormente assinarem o livro de presença.

§ 3º - O sócio que comparecer à Assembleia Geral e tiver problemas na identificação deve apresentar uma autorização expedida pela Secretaria, que comprove seu direito a voto.

§ 4º - Todos os sócios presentes com direito a voto devem assinar o “Livro de Presença”, com folhas rubricadas pelo Presidente da Assembleia Geral, e que deve ser por ele encerrado.

§ 5º - A votação é feita com a chamada dos sócios presentes pela ordem de assinatura no livro de presença.

Art. 131 - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabe a ele presidi-la e, na sua falta ou de seus substitutos, a Presidência é exercida por um Conselheiro com maior efetividade social, presente à Assembleia Geral, com fim específico de proceder à eleição da mesa Diretora.

Art. 132 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo iniciar a eleição para a Presidência da mesa diretora, que pode processar-se por aclamação ou votação nominal.

§ 1º - Dentre os presentes, o novo Presidente da mesa diretora designa 03 (três) Secretários ou quantos forem necessários.

§ 2º - Não podem participar da mesa, sócios que exerçam função ou cargo na Diretoria Executiva do PMFC.

Art. 133 - Ao Presidente da mesa diretora incumbe os trabalhos, manter a ordem na reunião e interrompê-la para evitar perturbação iminente, podendo expulsar aquele que não se comportar convenientemente.

Art. 134 - As determinações são tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto quando envolvem a extinção ou a fusão do PMFC, quando dependem do voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) do total geral de sócios com direito a votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões sobre a extinção ou a fusão do PMFC são tomadas por votação nominal.

Art. 135 - Os trabalhos da Assembleia Geral são objetos de ata registrada em livro próprio e, sempre que possível, discutida e aprovada imediatamente após o término dos trabalhos, e assinada pelos membros da mesa. Atendidas estas formalidades, prevalece a ata para todos os efeitos legais.

ELEIÇÕES

Art. 136 - Sempre que houver uma Assembleia Geral Ordinária para a eleição e composição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, é formada uma comissão de eleição, nomeada pela Diretoria Executiva, composta de 05 (cinco) membros, maiores de 18 (dezoito) anos e com mais de 01 (um) ano de efetividade social, em pleno gozo de seus direitos estatutários, à qual incumbe:

I - Declarar por comunicados internos, com antecedência de 40 (quarenta) dias antes da Assembleia Geral, e deixar durante 30 (trinta) dias seguintes aberto o registro para candidatos que pleiteiam sua eleição ao Conselho Deliberativo e chapas para a Diretoria Executiva;

II - Fornecer aos interessados o formulário para solicitação de registros;

III - Sindicar a respeito do solicitante, aprovando ou não o pedido, ou em caso de recusa, fazer constar o motivo no próprio;

IV - Manter livro apropriado para anotações em ordem cronológica dos pedidos e fornecer protocolo;

V - Encerrar o prazo para registro de candidatos com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 137 - A votação para o Conselho Deliberativo é feita individualmente, podendo o associado votar em quantos candidatos desejar, até o número limite de vagas a serem preenchidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o preenchimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, as vagas limitam-se a 48 (quarenta e oito) membros devidamente inscritos e aprovados pela comissão de eleição, divididos na seguinte forma:

- a) Primeiro terço: 11 (onze) postulantes Titulares, mais 05 (cinco) postulantes Suplentes;
- b) Segundo terço: 11 (onze) postulantes titulares, mais 05 (cinco) postulantes Suplentes;
- c) Terceiro terço: 11 (onze) postulantes Titulares, mais 05 (cinco) postulantes Suplentes.

Art. 138 - As inscrições para os cargos do Conselho Deliberativo são individuais e para os cargos da Diretoria Executiva são por chapas compostas de cinco (5) associados, que serão registradas na Secretaria do Conselho Deliberativo do PMFC, encerrando-se na data prevista pela Comissão de Eleição, dela podendo participar os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As inscrições para registros dos candidatos devem ser feitas em formulários próprios fornecidos pela Comissão de Eleição.

§ 2º - No formulário para inscrição dos candidatos devem constar nome, matrícula, apelido, se desejar, e assinatura do candidato.

§ 3º - revogado

Art. 139 - Após encerrado o prazo de inscrições, cabe à Comissão de Eleição publicar e afixar em lugar visível nas dependências sociais, até o dia da realização da Assembleia Geral, a relação nominal dos sócios ou chapas inscritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Comissão de Eleição sanar possíveis irregularidades dos pedidos de inscrição.

Art. 140 - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral iniciar eleição para a Presidência da mesa da Assembleia, Escrutinadora e Apuradora, constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários e quantos Escrutinadores forem necessários. A eleição pode processar-se por aclamação ou votação nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem participar da mesa, sócios que exerçam função ou cargo na Diretoria Executiva do PMFC.

Art. 141 - Constituída a mesa diretora, inicia-se o processo de votação, observando as seguintes regras:

§ 1º - A votação tem início às 9 horas do dia marcado, encerrando-se às 16 horas do mesmo dia, devendo a mesma ser marcada para um sábado ou domingo.

2º - Devem ser instaladas tantas urnas quanto sejam necessárias para o bom andamento dos trabalhos da votação, constituída cada mesa eleitoral de 03 (três) Escrutinadores.

§ 3º - A votação é por escrutínio secreto e cada sócio tem direito a 01 (um) voto.

§ 4º - O direito de voto é exercido pessoalmente, sendo vedada a representação por procuração.

§ 5º - No ato de votar, o sócio deve comprovar a sua identidade para assinar a lista de votantes, recebendo então do Presidente da mesa um envelope especial devidamente rubricado pelos Secretários.

§ 6º - O voto deve ser encerrado no envelope de que trata o parágrafo anterior, numa cabine indevassável, e, a seguir, depositado em uma das urnas eleitorais.

§ 7º - Finda a votação, é procedida a apuração, lavrando-se em seguida ata circunstanciada, em livro próprio, com o número de sócios que compareceram à mesa e o resultado das urnas.

§ 8º - São anulados os votos dados a sócios e chapas não inscritos e homologados pela Comissão de Eleição, bem como votos rasurados ou que contenham nomes riscados e substituídos.

Art. 142 - Considera-se eleito conselheiro o sócio que obtiver maior número de votos e, em caso de empate, será eleito aquele com maior efetividade social; permanecendo o empate, será eleito o sócio de maior idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se eleita a chapa para Diretoria Executiva aquela que obtiver maioria de votos e, em caso de empate, serão realizadas novas eleições no prazo de quinze (15) dias, mediante nova convocação, mantendo-se a mesma Comissão de Eleição e as chapas já inscritas.

Art. 143 - Encerrada a votação e apuração, o Presidente da mesa diretora proclama os eleitos e delega poderes ao Presidente do Conselho Deliberativo para a devida comunicação aos eleitos, convocando-os para a sessão de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho Deliberativo deve providenciar, junto à Secretaria, para que os eleitos recebam a devida comunicação e convite para a posse, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 144 - Compete à Diretoria Executiva a fiscalização de todas as atas e decisões da Comissão de Eleição por ela nomeada.

Art. 145 - A Comissão de Eleição é extinta automaticamente 05 (cinco) dias após realizada a eleição que lhe deu origem.

CAPÍTULO XVII

CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.)

COMPOSIÇÃO

Art. 146 - O Conselho Deliberativo (C.D.), que é o poder soberano do PMFC, é composto de 66 (sessenta e seis) membros efetivos e 30 (trinta) Suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, distribuídos em 03 (três) terços, a saber:

I - Primeiro terço, eleito pela Assembleia Geral, na forma dos artigos 136 ao 145, que deve ser composto de sócios com pelo menos 02 (dois) anos de efetividade social;

II - Segundo terço, eleito pela Assembleia Geral, na forma dos artigos 136 ao 145, que deve ser composto de sócios com pelo menos 05 (cinco) anos de efetividade social;

III - Terceiro terço, eleito pela Assembleia Geral na forma dos artigos 136 ao 145, que deve ser composto de sócios pertencentes às categorias de Fundadores, Beneméritos, Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, Ex-Presidentes do Conselho Fiscal, Ex-Presidentes Executivos, Ex-Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e de sócios Contribuintes com pelo menos 20 (vinte) anos de efetividade social.

Art. 147 - O Conselho Deliberativo tem mandato de 04 (quatro anos), com vigência a partir do dia 1º de agosto e término no dia 31 de julho de cada quadriênio.

Art. 148 - Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo os sócios que exercem cargo ou função executiva em poder ou órgão de qualquer clube congênere deste município, não se levando em conta sua posição social por mais privilegiado que seja no PMFC.

Art. 149 - O Conselho Deliberativo tem 01 (um) Presidente, 02 (dois) Vices (1º e 2º) e 02 Secretários (1º e 2º), com mandato de 01 (um) ano, eleitos por seus pares em votação secreta ou por aclamação, na primeira reunião ordinária de que trata o parágrafo único do artigo 143.

§ 1º - Anualmente, no mês de julho, é realizada renovação dos membros referidos neste artigo, em reunião presidida pelo Presidente que finda o mandato.

§ 2º - Não há impedimento para suas reeleições.

§ 3º - Os Conselheiros interessados em se candidatar a essa eleição devem apresentar chapa completa à mesa diretora até a hora marcada para abertura da reunião, em primeira convocação.

Art. 150 - Os Conselheiros e Suplentes, na composição plena, eleitos na forma deste Estatuto, exercem o mandato por 04 (quatro) anos, observadas as datas previstas no artigo 147.

§ 1º - É incompatível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor Executivo. O Conselheiro é automaticamente licenciado pelo tempo que exercer o cargo de Diretor.

§ 2º - A renúncia de qualquer Conselheiro ou Suplente, ou simplesmente licenciamento, deve ser comunicada ao Conselho Deliberativo por intermédio de seu Presidente em exercício.

§ 3º - Os Conselheiros poderão licenciar-se na forma dos artigos 66 a 70, observando todavia o disposto no parágrafo anterior quanto à competência da Presidência do Conselho Deliberativo.

FUNCIONAMENTO

Art. 151 - O Conselho Deliberativo deve:

I - Reunir-se ordinariamente:

- a) Anualmente, durante o mês de julho, para eleição de seu Presidente, 1º e 2º Vices, 1º e 2º Secretários e para renovação dos mesmos;
- b) Bienalmente, durante o mês de fevereiro, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância e Disciplina;
- c) Anualmente, na segunda quinzena de março, a fim de conhecer e votar o relatório da Diretoria Executiva, o balanço geral do exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e, quando houver a coincidência, empossar os membros eleitos de que trata a letra anterior.

II - Reunir-se extraordinariamente por:

- a) Convocação de seu Presidente;
- b) Solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Convocação do Conselho Fiscal;
- d) Solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
- e) Requerimento justificado dirigido ao Presidente do PMFC, de pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos e maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, o seu Presidente deve expedir a cada Conselheiro convocação por escrito informando hora e local de sua realização e a ordem do dia.

§ 2º - Recebido um pedido de convocação extraordinária, o seu Presidente providencia para que a reunião se efetue dentro de 05 (cinco) dias, se o assunto for de relevante urgência, e, nos demais casos, dentro de 10 (dez) dias, na forma do parágrafo anterior.

Art. 152 - As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros no mínimo e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 1º - Para eleição dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deve funcionar no mínimo com 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 2º - Não se reunindo esse número, é convocada outra sessão para meia hora depois, a se realizar com a presença no mínimo da metade mais 01 (um) de seus membros. Em não comparecendo esse mínimo, o seu Presidente convoca reunião para 03 (três) dias após, considerando-se o Conselho Deliberativo em reunião permanente até este prazo.

§ 3º - Para decidir sobre a dissolução ou fusão do PMFC, é necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros. A decisão é tomada por votação nominal, devendo ter parecer favorável de pelos menos 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

Art. 153 - As reuniões do Conselho Deliberativo são presididas pelo seu Presidente ou substituto legal e com assistência dos Secretários e, na falta destes, nomeados dentre os presentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva têm assento nas reuniões do Conselho Deliberativo que não sejam de caráter privado, sem direito a voto, com a finalidade de prestar esclarecimentos.

§ 2º - Na defesa de qualquer proposição da Diretoria Executiva que mereça decisão do Conselho Deliberativo, o Presidente do PMFC, ou outro membro por ele indicado, pode argumentar e discutir, sendo-lhe facultada a palavra pelo tempo que lhe for concedido.

§ 3º - Os sócios em geral podem assistir às reuniões do Conselho Deliberativo que não sejam de caráter privado, não tendo direito a voto ou de manifestar-se, salvo se solicitado para isso.

§ 4º - Pessoas estranhas ao Quadro Social somente podem assistir às reuniões do Conselho Deliberativo se convidados pelo Presidente ou por um Conselheiro, neste caso, com anuência do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 154 - Perde o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado e fundamentado, faltar 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, sendo substituído pelo Suplente.

§ 1º - Respeitado o disposto neste Estatuto, as vagas são preenchidas pelos Suplentes, os quais correspondem, respectivamente, ao terço a que foram eleitos.

§ 2º - Esgotados os Suplentes de uma categoria, as vagas podem ser preenchidas por Suplentes de categoria superior.

§ 3º - Esgotados os Suplentes de três categorias, pode ser convocada Assembleia Geral para eleição de novos Conselheiros ou Suplentes, na forma dos artigos 137 a 145.

Art. 155 - Os trabalhos de cada reunião são resumidos em ata registrada em livro próprio.

Art. 156 - A presença dos Conselheiros é atestada pela assinatura em livro de presença próprio. Nas reuniões ordinárias, esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo pode tratar e deliberar de assunto de interesse social por proposta de qualquer Conselheiro.

Art. 157 - Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Deliberativo somente pode deliberar sobre assuntos para os quais foi convocado e constantes na “ordem do dia”. Os assuntos sujeitos ao pronunciamento do Conselho Deliberativo são decididos por maioria de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Defere-se ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade para o desempate de qualquer votação, salvo em eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando, então, deve proceder-se nova votação.

Art. 158 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo, ao seu Presidente compete chamar a atenção, cassar a palavra e determinar que, se houver reincidência, se retire do recinto o Conselheiro que tentar perturbar os trabalhos com apartes inoportunos, referências estranhas aos debates ou expressões que comprometam o respeito devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente é competente, outrossim, para interromper os trabalhos ou suspendê-los até nova convocação, se 01 (um) ou mais Conselheiros, depois de advertidos, persistirem em assuntos alheios ao PMFC ou que não possam ser encerrados por meio regular, ameaçando a ordem da reunião. A mesma competência se lhe confere nas reuniões extraordinárias, no caso de suscitar-se debates estranhos à convocação.

Art. 159 - Os membros do Conselho Deliberativo não têm direito a voto quando se tratar de matéria que lhes diga respeito pessoal, podendo, entretanto, manifestar-se.

Art. 160 - A revisão das decisões do Conselho Deliberativo apenas por este pode ser feita, uma vez aprovada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto dentro de 10 (dez) dias.

Art. 161 - As votações do Conselho Deliberativo são por aclamação, nominais ou secretas, a juízo do plenário, ressalvada a hipótese do parágrafo 3º, artigo 152.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido o voto por procuração nem acumulação, seja a que título for.

Art. 162 - O Conselho Deliberativo deve manter-se em reunião permanente para concluir a apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento, de que resulte decisão relevante.

Art. 163 - O Conselho Deliberativo, observado o que dispõe o parágrafo 1º deste artigo, delega poderes a 03 (três) de seus membros para conferir e aprovar ata, escrita ao pé das assinaturas constantes do livro de presença. Satisfeita esta formalidade e não ocorrendo a hipótese do parágrafo 2º, prevalece a ata para todos os efeitos legais, devendo ser assinada pelos próprios, pelo Secretário encarregado de sua lavratura e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, além dos Escrutinadores no caso de haver-se realizado a eleição.

§ 1º - A ata deve ser lavrada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, extraído-se cópias da mesma, que devem ficar à disposição dos Conselheiros para os devidos fins.

§ 2º - Qualquer objeção à ata deve ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo dentro de 08 (oito) dias, contados da data da sessão.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior e se revestindo de motivo grave que a altere, deturpe ou a torne dúbia, o Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do inciso II do artigo 151, convoca o Conselho Deliberativo para a retificação e aprovação imediatamente após o término dos trabalhos. Nos casos de menos importância, cabe somente uma ressalva na sessão seguinte.

Art. 164 - REVOGADO

Art. 165 – REVOGADO

COMPETÊNCIA

Art. 166 - Ao Conselho Deliberativo, que não tem função administrativa, compete:

I - Eleger anualmente e empossar o seu Presidente, Vice-Presidentes e Secretários;

II – REVOGADO

III - Eleger bianualmente os membros do Conselho Fiscal e proclamar os eleitos;

IV - Nomear bianualmente os membros da Comissão de Sindicância e Disciplina e proclamar os eleitos;

V - Deliberar sobre a proposta orçamentária, relatórios da Diretoria Executiva, balanços, demonstrações das contas de receitas e despesas e pareceres do Conselho Fiscal;

VI - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contrato de mútuo, penhor e hipoteca, ou assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o PMFC não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva;

VII - Deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e Regulamentos e respectivas Formas;

VIII - Conceder, ouvido ao Conselho Fiscal, em sessão extraordinária com este, autorização ao Presidente do PMFC para contrair empréstimos com ou sem garantia hipotecária de bens sociais, assinar escrituras, emitir e aceitar títulos e o que mais necessário for para legalização de operações de crédito superiores a 1.000 (mil) salários mínimos vigentes;

XI - Aplicar aos sócios e membros de sua família, por proposta a Diretoria Executiva, as penalidades de sua competência, prevista no Estatuto, constituindo comissões de inquérito quando for o caso, assegurando o direito de defesa;

X - Cassar títulos honoríficos concedidos pelo PMFC, mediante representação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por proposta de 1/3 (um terço) no mínimo de Conselheiros;

XI - Punir de acordo com este Estatuto, assegurando o direito de defesa, os seus próprios membros, os do Conselho Fiscal, assim como o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e os seus respectivos diretores nomeados;

XII - Decidir livremente, sem prejuízo deste Estatuto, acerca de julgamento que outro poder do PMFC submeter à sua revisão;

XIII - Interpretar este Estatuto e decidir soberanamente nos casos omissos, constituindo sua resolução sobre a matéria, legislação obrigatória com força de lei e, portanto, parte do mesmo;

XIV - Tratar da dissolução do PMFC, respeitada a presença obrigatória de sócios, comunicando à Assembléia Geral, à qual cabe dar seu pronunciamento final;

XV - Constituir comissões de inquérito dentre seus próprios membros, inclusive para apurar a responsabilidade do Conselho Fiscal, do Presidente ou Vice-Presidentes do PMFC, em face de representação escrita de pelo menos 10 (dez) Conselheiros;

- XVI - Elaborar seus Regimentos Internos e Regulamentos e aprovar o do Conselho Fiscal, assim como as modificações que lhe forem posteriormente sugeridas;
- XVII - Deferir ao Conselho Fiscal qualquer atribuição que não lhe seja privativa e nem a outro poder, na forma deste Estatuto;
- XVIII - Deliberar, na forma do artigo 128, quanto à oportunidade de mudança de denominação do PMFC e seus símbolos;
- XIX - Deliberar sobre as proposições que a Diretoria Executiva submeter à sua apreciação;
- XX - Dissolver o Conselho Fiscal por falta grave apurada em processo regular e assegurado o direito de defesa, uma vez que seja decisão tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) do número total de seus membros presentes na reunião extraordinária que tratar tal assunto;
- XXI - Cassar mandato dos membros de sua mesa, da Comissão de Sindicância e Disciplina, do Conselho Fiscal, que atentarem irrecusavelmente contra o Estatuto ou quando o exigirem os interesses do PMFC;
- XXII - Aprovar anuidades, taxas e outras Contribuições Sociais previstas no Estatuto mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- XXIII - Convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- XXIV - Conceder títulos de sócios Honorários e Beneméritos.

Art. 167 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- II - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;
- III - Decidir as votações com voto de qualidade em caso de empate;
- IV - Rubricar os livros de atas da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- V - Assumir a administração do PMFC no caso de renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria Executiva e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para nova eleição do Presidente e Vice-Presidentes;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, Regulamentos e resoluções do Conselho Deliberativo;
- VII - Remeter a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a convocação, cópia da proposta orçamentária, de balanços, da demonstração das contas de receitas e despesas, com os relatórios e pareceres que o acompanham;
- VIII - Representar o Conselho Deliberativo, podendo designar terceiros para esse fim;
- IX - Dar posse aos Conselheiros e aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- X - Declarar a perda do mandato dos Conselheiros e convocar Suplentes.

Art. 168 - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições. Na falta ou impedimento do 1º Vice-Presidente, assume o 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 169 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- III - Manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros em exercício;
- IV - Guardar todos os papéis e pareceres expedidos e recebidos pelo Conselho Deliberativo;
- V - Controlar as faltas dos Conselheiros às reuniões.

Art. 170 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO XVIII

CONSELHO FISCAL (C.F.)

Art. 171 - O Conselho Fiscal constitui-se de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) Suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo e com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - Somente podem fazer parte do Conselho Fiscal sócios maiores de 30 (trinta) anos, com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social.

§ 2º - Os sócios Honorários, Temporários e Militantes não podem fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Diretoria Executiva deve fornecer ao Conselho Deliberativo uma relação com nome e profissão de todos os sócios elegíveis.

§ 4º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até terceiro grau.

Art. 172 - O Conselho Fiscal tem 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos por seus pares, e dentre seus membros devem constar no mínimo 02 (dois) contadores ou 02 (dois) economistas.

§ 1º - A suplência deve ser exercida em obediência à ordem de votação e, no caso de empate, prevalece a votação do que tiver maior tempo de efetividade social.

§ 2º - À perda do mandato e licenciamento ocorrem os dispositivos que regem a matéria para os membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal deve ser formulada por escrito ao seu Presidente.

Art. 173 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente no horário afixado, com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e trinta minutos após com 1/3 (um terço) no mínimo. Não comparecendo este número, o seu Presidente determina o adiamento da sessão, que deve ser realizada dentro de 03 (três) dias, na qual deve deliberar com qualquer número, trinta minutos após o horário estabelecido.

Art. 174 - As deliberações e decisões do Conselho Fiscal são registradas em livro próprio, cuja ata deve ser redigida ao pé das assinaturas de todos os presentes.

§ 1º - Compete ao seu Secretário dar publicidade das decisões do Conselho Fiscal, por meio de comunicados oficiais que são afixados nas dependências sociais.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe fiscalizar o cumprimento das decisões prolatadas, tomando as providências necessárias por intermédio da Diretoria Executiva.

Art. 175 - Compete ao Conselho Fiscal examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, alertando a Diretoria Executiva se encontrar qualquer irregularidade. Assim como dar parecer sobre projetos de orçamentos, bem como opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação.

§ 1º - Apresentar por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento das demonstrações financeiras do exercício apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação das leis internas ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua ação fiscalizadora.

§ 3º - Discutir a proposta orçamentária para cada exercício e remetê-la ao Conselho Deliberativo para posterior avaliação e aprovação.

§ 4º - Fiscalizar a aplicação do Fundo Social, não permitindo o desvirtuamento de suas finalidades específicas previstas neste Estatuto.

§ 5º - Designar comissões dentre seus próprios membros para o estudo de matéria sujeita ao seu pronunciamento, para realização de inquéritos fiscais.

§ 6º - Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo e não conferida à competência de outro poder ou órgão constante deste Estatuto.

§ 7º - Examinar o movimento bancário e tudo o mais que se relacione com as finanças do PMFC, assim como os livros, documentos e balancetes do movimento financeiro da tesouraria.

§ 8º - Convocar o Conselho Deliberativo imediatamente em face de motivos graves.

§ 9º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal pode recorrer ao auxílio de contadores ou auditorias contábeis, correndo as respectivas despesas por conta da verba especial obrigatoriamente consignada no orçamento anual do PMFC.

§ 10º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedece às leis que definem a matéria.

Art. 176 - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a justificação do voto vencido.

Art. 177 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer ao Conselho Deliberativo quanto ao relatório da administração, do balanço geral e suas contas e, particularmente, o inventário, que deve merecer parecer especial.

Art. 178 - O Conselho Fiscal pode autorizar locações pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, bem como a locação de serviços em qualquer dependência social do PMFC.

Art. 179 - Compete ao Conselho Fiscal exercer as demais atribuições prescritas na legislação específica, devendo o mesmo constar obrigatoriamente em seus Regimentos Internos e Regulamentos.

CAPÍTULO XIX

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINA

Art. 180 - A Comissão de Sindicância e Disciplina constitui-se de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros Suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, e tem 01 (um) Presidente eleito pelos seus membros com a exclusiva competência para dirigir os trabalhos, decidindo qualitativamente nos casos de empate nas decisões desta comissão.

§ 1º - Na Comissão de Sindicância e Disciplina devem constar obrigatoriamente dentre seus membros no mínimo 02 (dois) advogados.

§ 2º - A Comissão de Sindicância e Disciplina tem também a função de assessoramento junto à Diretoria Executiva.

§ 3º - Na ausência do Presidente da Comissão de Sindicância e Disciplina, assume seu lugar qualquer membro da Comissão nomeado pelos seus pares. Prevalece tal nomeação somente para a reunião em que ocorrer aquela ausência.

§ 4º - Devem compor a mesa de reunião pelo menos 03 (três) de seus membros, sendo obrigatoriamente um deles advogado.

Art. 181 - A Comissão de Sindicância e Disciplina deve reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 182 - Compete à Comissão de Sindicância e Disciplina sindicatar com maior escrupulo e critério os procedimentos e posição social daquele que for proposto para sócio, enviando à Diretoria Executiva as propostas que houver sindicado juntamente com seu parecer.

§ 1º - Deve ser afixada em um quadro nas dependências sociais a lista dos novos propostos, a fim de que os sócios possam manifestar-se sobre os mesmos, expondo suas razões por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com protocolo da secretaria do PMFC.

§ 2º - As propostas sindicadas e os seus pareceres devem ser discutidos pela Diretoria Executiva, que pode aceitá-los ou rejeitá-los, louvando-se nas informações prestadas pela Comissão de Sindicância e Disciplina ou pelas que houver obtido, reservadamente, de fontes idôneas.

§ 3º - A Diretoria Executiva pode dispensar as determinações do parágrafo 1º deste artigo, considerando aceitos os propostos que a Comissão de Sindicância e Disciplina julgar em condições de ingressar no quadro social.

Art. 183 - Emitir parecer sobre a admissão de sócios Militantes e Transitórios.

Art. 184 - Receber denúncias, avaliar e julgar os sócios infratores, na forma deste Estatuto.

Art. 185 - Apreçar pedidos de reconsideração de sentença emitida, apresentando na forma e prazos estatutários seu parecer, inclusive em plenário do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XX DIRETORIA EXECUTIVA

COMPOSIÇÃO

Art. 186 - O PMFC é administrado por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, Vice-Presidente Econômico-Financeiro, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Esportes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 187 - Representam a Direção do PMFC os membros de sua Diretoria Executiva, cujos encargos de modo algum podem ser remunerados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva os sócios que exercem cargo ou função executiva em poder ou órgão de qualquer clube congênere deste município, não se levando em conta sua posição social, por mais privilegiada que seja no PMFC.

Art. 188 - A Diretoria Executiva do PMFC é presidida por 01 (um) Presidente eleito pela Assembleia Geral, na forma Estatutária, dentre sócios brasileiros natos ou naturalizados, com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social e maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, eleito juntamente com os (04) quatro Vice-Presidentes, sujeitos às mesmas condições, os quais devem substituí-lo em suas faltas e impedimentos, na forma deste Estatuto.

Art. 189 - Os demais cargos da Diretoria Executiva, denominados Diretores Executivos, são de livre provimento do Presidente e de seus Vices e podem ser escolhidos dentre os sócios que contam com mais de 01 (um) ano de efetividade social e, como tal, podem ser passíveis de exoneração e substituição a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do PMFC, uma vez empossado, tem prazo máximo de 15 (quinze) dias para nomear os membros da Diretoria Executiva.

Art. 190 - Os Diretores Executivos podem ser auxiliados por Diretores de Área, nomeados pela Diretoria Executiva, escolhidos dentre os sócios que contam com mais de 01 (um) ano de efetividade social e, como tal, podem ser passíveis de exoneração e substituição a qualquer tempo.

Art. 191 - O mandato da Diretoria Executiva do PMFC é de 02 (dois) anos, improrrogáveis, de acordo com as disposições deste Estatuto, que é contado sempre a partir da data da posse do ano da eleição ordinária.

Art. 192 - O Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do PMFC quando da prática de ato regular da gestão, mas respondem pelos prejuízos que possam causar por infração da lei, deste Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos e por excesso de mandato.

Art. 193 - No caso de destituição ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, a Presidência é exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vacância de cargos de Presidente e respectivos Vice-Presidentes, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo responder pelo expediente da Diretoria Executiva.

Art. 194 - O Presidente e os Vice-Presidentes do PMFC são empossados pelo Conselho Deliberativo, na forma estatutária, testemunhando-lhes o compromisso de bem servir, lavrando-se e subscrevendo-se o termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente perde automaticamente o mandato se deixar de assumir o cargo dentro de 15 (quinze) dias da data da posse, salvo motivo justificado a juízo do Conselho Deliberativo. O mesmo dispositivo aplica-se no caso de ocorrer a hipótese aos Vice-Presidentes.

Art. 195 - A transferência de poderes entre o Presidente e os Vice-Presidentes correspondentes está subordinada ao disposto neste Estatuto, mediante lavratura e assinatura de termo em livro próprio das atas da Diretoria Executiva e comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art. 196 - A Diretoria Executiva fica investida de todos os poderes legais e estatutários para praticar os atos da gestão concernentes aos fins e objetivos, podendo por qualquer forma onerar os bens do Clube, contraindo empréstimos até o limite de 1.000 (mil) salários mínimos vigentes, bem como transigir, renunciar direitos, alienar bens, hipotecar ou empenhar, sempre dentro deste limite.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos mencionados neste artigo em que a Diretoria Executiva tem que exceder seus poderes, deve fazê-lo "Ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 197 - Na ausência da Presidência por motivo de licença, assume a Direção do PMFC o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, ou, a seguir, o Vice-Presidente Econômico e Financeiro, o Vice-Presidente Social ou Vice-Presidente de Esportes, pela ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de falecimento ou renúncia do Presidente do PMFC, o cargo é exercido pelo Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, que passa a acumular as funções Administrativas e Patrimoniais.

FUNCIONAMENTO

Art. 198 - A Diretoria Executiva reúne-se, no exercício pleno de suas funções, uma vez por semana e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva são registradas em livro próprio, cuja ata é redigida ao pé das assinaturas dos presentes e aprovada na sessão seguinte ou na própria, a juízo do Presidente.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva são transmitidas aos sócios por meio de comunicados oficiais, afixados em lugar próprio na Sede Social.

§ 3º - Somente podem participar das reuniões da Diretoria Executiva o Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores e Conselheiros. Podem participar sócios quando convidados ou convocados, sem direito a voto, cabendo exclusivamente ao Presidente, Vices e Diretores Executivos deliberar e votar.

Art. 199 - As atas das reuniões da Diretoria Executiva são lavradas pelo Diretor Administrativo. Na ausência do mesmo, o Presidente deve convidar um dos participantes para secretariá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perde o mandato o Diretor Executivo que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou em 08 (oito) alternadas, sem justificção prévia, a juízo do Presidente.

Art. 200 - As resoluções são tomadas por maioria de votos de seus membros presentes sobre toda a matéria sujeita à sua competência e apreciação, assim como os assuntos que o Presidente subordinar à discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os Diretores Executivos são solidários com os atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na ata da reunião.

COMPETÊNCIA

Art. 201 - À Diretoria Executiva compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos e demais leis do PMFC, e deliberações dos poderes e órgãos competentes;

II - Elaborar a proposta orçamentária, sugerindo alterações em caráter transitório ou definitivo, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo após parecer do Conselho Fiscal;

III - Nomear na forma estatutária as comissões de eleições;

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo até a primeira quinzena de março relatório circunstanciado com o parecer do Conselho Fiscal, referente a contas, balanços e demais documentos das receitas e despesas do ano findo, relatório esse que deve ser fixado em local visível para conhecimento dos sócios;

V - Resolver sobre a filiação do PMFC a federação e entidades desportivas, bem como os pedidos de desfiliação por proposta do Diretor de Esportes;

VI - Examinar propostas de aquisição ou arrendamentos de imóveis, locação de bens; aprovar programas desportivos e sociais; decidir quanto à cobrança de ingressos, concessão de convites, homenagens, prêmios, diplomas e tudo quanto decorrer do desempenho de suas atribuições;

VII - Resolver sobre a concessão de serviços em qualquer dependência social ou Praça de Esportes, após ouvido o Conselho Fiscal;

- VIII - Propor aos poderes superiores reforma do Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos;
- IX - Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro;
- X - Comunicar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, as nomeações e alterações verificadas na composição da Diretoria Executiva;
- XI - Propor taxas de contribuições a serem pagas pelos sócios, com parecer do Conselho Fiscal e “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- XII - Excluir o sócio que se atrasar por um trimestre no pagamento da Contribuição Social e após notificação por escrito;
- XIII - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem o patrimônio do PMFC;
- XIV - Requerer ao Conselho Deliberativo a resolução de casos omissos deste Estatuto.

PRESIDENTE

Art. 202 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I - Presidir o PMFC, prover-lhe as necessidades e supervisionar as atividades administrativas;
- II - Frequentar assiduamente a Sede Social;
- III - Expedir atos de nomeação de Diretores Executivos e dispensá-los livremente, assim como nomear os Diretores de Área e Adjuntos por proposta dos titulares da Área;
- IV - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- V - Rubricar os livros de contabilidade, firmar a correspondência do PMFC que constituir assunto de relevante interesse e delegar aos demais Diretores Executivos competência para subscrever os de curso normal e expediente;
- VI - Assinar privativamente com o Vice-Presidente Econômico-Financeiro, ou com o Diretor Financeiro, cheques, endossos de cheques, suas requisições, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, solicitação de saldos e ordens de pagamento em qualquer instituição financeira, pública ou privada;
- VII - Assinar, sempre em conjunto com um dos Diretores referidos no inciso anterior, todos os instrumentos que impliquem em transações patrimoniais ou que criem obrigações para o PMFC;
- VIII - Podem assinar, também, os documentos referidos no inciso VI, em lugar de Presidente, qualquer dos Vice-Presidentes, à exceção do Vice-Presidente Econômico-Financeiro, a não ser que o mesmo esteja exercendo a Presidência em substituição ao Presidente, ficando proibida a assinatura cumulativa;
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seus Regimentos Internos, Regulamentos e demais leis internas e as deliberações dos poderes ou órgãos de hierarquia superior;
- X - Conferir a sócio que tem designação de Assessor do Presidente atribuições não específicas neste Estatuto e regulamentadas previamente pela Diretoria Executiva;
- XI - Autorizar a contratação de serviços esporádicos de terceiros para atender ao funcionamento regular do PMFC;
- XII - Representar o PMFC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores e consultores jurídicos e em geral nas relações com terceiros, podendo outorgar procuração a quem o represente;
- XIII - Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em sessão pela Diretoria Executiva, bem como todos os atos administrativos do PMFC;
- XIV - Convocar, adiar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da Diretoria Executiva, dirigindo todos os trabalhos e adotando, na ordem deste, a praxe que julgar mais conveniente para o bom andamento dos mesmos, tomando a iniciativa da divulgação dos atos administrativos do PMFC;

- XV - Resolver todos os casos que dependerem de pronta solução, levando as suas decisões ao conhecimento da Diretoria Executiva em sua primeira reunião;
- XVI - Nomear comissões auxiliares da Diretoria Executiva, em caráter permanente ou provisório, dando-lhes as respectivas credenciais;
- XVII - Despachar toda correspondência do PMFC, podendo também designar quem o faça em seu lugar;
- XVIII - Assinar as “propostas”, as Carteiras de Identidade dos sócios de qualquer categoria, se houver, as carteiras funcionais diversas, assim como as credenciais de qualquer comissão nomeada ou de qualquer sócio encarregado pela representação oficial do PMFC, podendo também delegar poderes para quem o faça;
- XIX - Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, quando tiver que se ausentar da cidade de Santo André por período superior a 10 (dez) dias;
- XX - Solicitar ao Conselho Deliberativo a exoneração dos Vice-Presidentes que não cumprem suas obrigações, ou quando, por qualquer motivo, não venham a merecer a sua inteira confiança, podendo suspendê-los do exercício de suas funções até o julgamento pelo Conselho Deliberativo;
- XXI - Nomear e demitir livremente os membros da Diretoria Executiva, exceto os Vice-Presidentes, negando licenças aos Diretores Executivos ou concedendo-as por prazo não excedente a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou alternados;
- XXII - Remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório de todos os atos e fatos praticados e ocorridos no exercício. O relatório anual de sua administração, acompanhado do balanço e respectiva demonstração de receitas e despesas, deve ser entregue ao Conselho Deliberativo até a 1ª quinzena de março do ano seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;
- XXIII - Remeter anualmente ao Conselho Fiscal, até a 1ª quinzena de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como propor o valor da taxa de manutenção e outras;
- XXIV - Representar a administração em atos oficiais e perante o Conselho Deliberativo, prestando, junto a este, as informações solicitadas, podendo delegar esses poderes aos Vice-Presidentes;
- XXV - Assinar conjuntamente com os Vice-Presidentes e Diretores Executivos contratos ou documentos de qualquer espécie;
- XXVI - Encaminhar ao Conselho Deliberativo toda a matéria que implique em transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, arrendar ou de qualquer forma, onerar bens sociais, excluída a venda de títulos sociais e de bens móveis inservíveis;
- XXVII - Delegar poderes aos Vice-Presidentes, Diretores Executivos e funcionários do PMFC, estes mediante procuração específica, com prazo de validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias;
- XXVIII - Organizar a Diretoria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua eleição, escolhendo os seus membros entre os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais e civis, bem como conceder-lhe exoneração a pedido, ou exonerá-los quando julgar conveniente;
- XXIX - Credenciar ou descredenciar representantes do PMFC junto às entidades a que o mesmo esteja filiado, renovando-as quando necessário;
- XXX - Vagando um dos cargos da Diretoria Executiva, o Presidente deve preenchê-lo em 15 (quinze) dias, comunicando o fato, posteriormente, ao Conselho Deliberativo;
- XXXI - Submeter ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, a outorga de diplomas de sócios Beneméritos e Honorários;
- XXXII - Assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas ou títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- XXXIII - Delegar aos membros de sua Diretoria Executiva atribuições não especificadas neste Estatuto;

XXXIV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo pedidos para transferência, suplementação e cancelamento de verbas específicas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

XXXV - Solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para emissão de novos títulos, obedecidos os limites estatutários;

XXXVI - Instaurar inquéritos administrativos e, após recebê-los da Comissão de Sindicância e Disciplina, encaminhá-los ao Conselho Deliberativo quando os mesmos não forem de sua competência;

XXXVII - Vetar as resoluções da Diretoria Executiva quando contrárias aos interesses do PMFC ou quando ferir direito líquido e certo, sendo seu veto de caráter suspensivo, devendo recorrer ao Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL

Art. 203 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial:

I - Exercer as funções de Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Substituir o Vice-Presidente Econômico-Financeiro nas suas faltas e impedimentos, desde que não esteja respondendo pela Presidência;

III - Organizar, supervisionar e orientar tecnicamente todo o trabalho da área administrativa, juntamente com os Diretores respectivos;

IV - Administrar os Recursos Humanos do PMFC, objetivando obter melhor rendimento e desempenho dos funcionários;

V - Supervisionar e autorizar a compra de todo o material necessário ao PMFC após aprovação pela Diretoria Executiva, visando e conferindo as notas fiscais e respectivas faturas;

VI - Redigir e dar publicidade aos editais, resoluções, circulares e demais comunicações de caráter geral emanadas no PMFC;

VII - Assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas, títulos e demais documentos expedidos pela Secretaria quando a situação assim o exigir, bem como assinar toda a correspondência que não deve ser assinada pelo Presidente do PMFC;

VIII - Supervisionar a execução das obras de construção, melhoria, reparos e conservação das dependências sociais do PMFC;

IX - Apresentar anualmente relatório das atividades sobre o desempenho da Diretoria Administrativa e Patrimonial e de Sede;

X - Estudar, elaborar, coordenar, programar e controlar as atividades relacionadas com a implantação e operação da microinformática nas dependências sociais do PMFC;

XI - Rubricar os comprovantes dos gastos efetuados com as atividades inerentes às Diretorias Administrativas, Patrimonial e de Sede.

VICE-PRESIDENTE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 204 - Compete ao Vice-Presidente Econômico-Financeiro:

I - Exercer as funções de Vice-Presidente Econômico-Financeiro, auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas previamente autorizadas, mediante documento regular do credor, devidamente rubricado pelo Diretor Executivo responsável, visado previamente, em qualquer caso, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do seu substituto legal;

- III - Substituir o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial nas suas faltas e Impedimentos, desde que não esteja respondendo pela Presidência do PMFC;
- IV - Coordenar e fiscalizar os serviços de cobrança das Contribuições Sociais devidas pelos sócios, a qualquer título;
- V - Determinar a expedição de aviso aos sócios em atraso com suas Contribuições Sociais ou outros débitos;
- VI - Instaurar e acompanhar processos de exclusão de sócios por falta de pagamento das Contribuições Sociais, taxas e serviços;
- VII - Coordenar o setor Econômico-Financeiro, compreendendo caixa, depósitos bancários, guarda de títulos e valores financeiros, cobranças, contas a pagar e a receber, gestão das disponibilidades e elaboração do fluxo de caixa;
- VIII - Fiscalizar os serviços do Setor Econômico-Financeiro sob a orientação do Presidente e todas as questões referentes aos negócios econômicos e financeiros do PMFC;
- IX - Tomar as medidas necessárias para cobrança ou arrecadação da receita e dos créditos do PMFC;
- X - Assinar, com o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, os títulos de Fundo Social;
- XI - Apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo cópia do balanço anual, acompanhado das demais demonstrações financeiras, com o registro dos resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias, 15 (quinze) dias antes da data marcada para a reunião do Conselho Deliberativo em que os mesmos devem ser apreciados;
- XII - Apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte 15 (quinze) dias antes da data marcada para a reunião do Conselho Deliberativo em que os mesmos devem ser apreciados;
- XIII - Adotar as providências necessárias para que os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária sejam escriturados em livros próprios ou fichas, e comprovados por documentos mantidos em arquivo, de conformidade com as disposições legais, demonstrados os respectivos saldos orçamentários;
- XIV - Fazer com que sejam cumpridas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como sejam postulados, renovados e mantidos os benefícios a que o PMFC fizer jus;
- XV - Apresentar anualmente relatório das atividades sobre o desempenho da Diretoria Econômico-Financeira;
- XVI – Rubricar os comprovantes de gastos efetuados com as atividades inerentes à Diretoria Financeira.

VICE-PRESIDENTE SOCIAL

Art. 205 - Ao Vice-Presidente Social compete:

- I - Exercer as funções de Vice-Presidente Social auxiliando o Presidente no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;
- II - Substituir o Vice-Presidente Econômico-Financeiro ou o Vice-Presidente de Esportes nas suas faltas e impedimentos, desde que não esteja respondendo pela Presidência do PMFC;
- III - Designar, sob a sua supervisão e responsabilidade, pessoas para auxiliá-lo nos serviços pertinentes às promoções sociais e culturais;
- IV - Fiscalizar serviços prestados pelos concessionários, bem como o cumprimento das tabelas de preços previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- V - Rubricar os comprovantes dos gastos efetuados com atividades inerentes às Diretorias Sociais e de Comunicação Social;

- VI - Planejar, organizar e dirigir, juntamente com os respectivos Diretores Executivos, todas as atividades sociais, culturais e recreativas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VII - Apresentar anualmente, antes do início de cada exercício, programa de trabalho no qual estão demonstradas todas as promoções sociais e culturais que o PMFC deve efetuar;
- VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, os contratos de Comunicação Social e de Promoções Sociais;
- IX - Apresentar relatórios circunstanciados e individuais das realizações dos eventos;
- X - Representar o PMFC, na ausência do Presidente, nas suas festas ou solenidades, excluídas as reuniões esportivas;
- XI - Apresentar anualmente relatório das atividades sobre o desempenho da Diretoria Social e de Comunicação Social.

VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES

Art. 206 - Ao Vice-Presidente de Esportes compete:

- I - Exercer as funções de Vice-Presidente de Esportes, auxiliando o Presidente no desempenho do seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;
- II - Substituir o Vice-Presidente Social nas suas faltas e impedimentos, desde que não esteja respondendo pela Presidência do PMFC;
- III - Apresentar anualmente, antes do início de cada exercício financeiro, programa de trabalho, no qual estão demonstradas todas as promoções esportivas que o PMFC deve efetuar;
- IV - Rubricar os comprovantes dos gastos efetuados pela Diretoria de Esportes;
- V - Organizar e promover, juntamente com o Diretor Executivo, todas as atividades esportivas e recreativas do PMFC;
- VI - Atender os interesses desportivos do PMFC, providenciando o que julgar necessário, após a aprovação da Diretoria Executiva;
- VII - Estabelecer contato permanente com todas as entidades ou agremiações que tenham ligações sociais ou esportivas com o PMFC;
- VIII - Elaborar planos e estimular novas modalidades de esportes e recreação com os respectivos Diretores Executivos e de Área;
- IX - Nomear Diretores de Área, Adjuntos ou comissões técnicas para os diversos setores esportivos e recreativos, submetendo-as à apreciação da Diretoria Executiva;
- X - Cumprir as deliberações do Conselho Nacional de Desportes;
- XI - Planejar, organizar e dirigir, juntamente com o Diretor Executivo, todas as atividades esportivas e recreativas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- XII - Apresentar anualmente à Diretoria Executiva relatório das atividades sobre o desempenho da Diretoria de Esportes.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 207 - Ao Diretor administrativo compete:

- I - Exercer as funções de Diretor Administrativo, auxiliando o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;
- II - Dirigir, sob a supervisão do Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, toda atividade relacionada com as dependências sociais do PMFC, esportivas e recreativas;
- III - Redigir todas as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as com o Presidente, Vices e demais Diretores Executivos presentes às reuniões;
- IV - Fiscalizar o atendimento dos sócios nos vestiários e portarias, zelando pela boa ordem e conduta moral dos usuários;

- V - Observar o cumprimento das normas referentes à realização dos exames médicos, fazendo respeitar as resoluções da Diretoria Executiva e dos poderes públicos;
- VI - Indicar auxiliares para os setores ou departamentos implantados, devendo também rubricar os comprovantes de gastos efetuados em sua área;
- VII - Supervisionar permanentemente os serviços executados pelos funcionários do PMFC, dando aos responsáveis as devidas instruções;
- VIII - Adquirir os materiais e equipamentos necessários às atividades do PMFC, após o encaminhamento de pedidos devidamente autorizados pelo Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial;
- IX - Coordenar os elementos necessários à preparação do relatório anual, à lavratura dos termos e à expedição de editais e comunicações;
- X - Coordenar os serviços de almoxarifado, compras, suprimentos e controle de materiais;
- XI - Efetuar as compras mediante concorrência, com exceção das efetuadas por um valor igual ou inferior a 03 (três) Salários Mínimos;
- XII - Fazer cumprir normas de medicina preventiva, higiene e saúde a serem observadas na prática de qualquer modalidade esportiva e recreativa;
- XIII - Abrir concorrência para compras ou tomadas de preços de materiais diversos para o PMFC, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva, conforme disposto nos art. 215 a 220;
- XIV - Supervisionar os convênios médico-hospitalares contratados para atendimento ambulatorial;
- XV - Observar que nos prontuários dos sócios sejam registrados todo e qualquer cargo ou comissão que venham a exercer, bem como outras anotações relevantes, e ainda qualquer anotação de sua ficha disciplinar;
- XVI - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as comunicações aos sócios sobre qualquer deliberação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral ou das Comissões Permanentes que lhes digam respeito, assim como aos que forem nomeados por atos dos mesmos para quaisquer cargos;
- XVII - Comunicar à Diretoria Executiva os nomes dos sócios que se encontram em atraso no pagamento de suas Contribuições Sociais;
- XVIII - Comunicar à Diretoria Executiva os nomes dos sócios que, por atraso no pagamento de suas Contribuições Sociais, devem ser excluídos do Quadro Social;
- XIX - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETOR DE SEDE

Art. 208 - Ao Diretor de Sede compete:

- I - Exercer as funções de Diretor de Sede, auxiliando o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;
- II - Supervisionar o movimento interno nos dias de festividades ou jogos, definindo o pessoal necessário de acordo com a orientação dos Diretores Executivos envolvidos no evento;
- III - Fiscalizar todas as dependências sociais a fim de assegurar-lhes perfeita ordem, funcionamento e higiene, orientando os funcionários operacionais e propondo ao Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial as medidas que julgar necessárias à preservação das instalações e dos materiais;
- IV - Coordenar os serviços de zeladoria, vigilância, limpeza, jardins e lavanderia;
- V - Colaborar com o Diretor de Patrimônio em todos os assuntos de sua competência;
- VI - Promover e supervisionar os serviços de manutenção e reparos dos bens, móveis e imóveis, em geral;

VII - Propor ao Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial as obras necessárias, promovendo a elaboração de programas, projetos, plantas e detalhes para execução das que forem autorizadas;

VIII - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 209 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Exercer as funções de Diretor de Patrimônio, auxiliando o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Coordenar o setor de Patrimônio e congêneres do PMFC;

III - Manter atualizadas as plantas das benfeitorias e das redes de água, esgotos, águas pluviais, energia, gás, telefone e congêneres;

IV - Fazer o inventário anual dos bens móveis e imóveis, fornecendo à Diretoria Econômico-Financeira os elementos necessários para a correção monetária do ativo imobilizado;

V - Fiscalizar os serviços das oficinas e as demais dependências em geral, coordenando e fiscalizando as obras, construções e serviços do PMFC;

VI - Constituir comissões de obras, de caráter permanente ou provisório, "Ad-referendum" da Diretoria Executiva;

VII - Cuidar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, de todos os bens móveis e imóveis do PMFC;

VIII - Elaborar o Plano Diretor de Obra e fiscalizar as já autorizadas;

IX - Representar a Diretoria Executiva em qualquer comissão de obras do PMFC;

X - Manter harmônico o padrão visual do PMFC;

XI - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETOR FINANCEIRO

Art. 210 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Exercer a função de Diretor Financeiro, auxiliando o Vice-Presidente Econômico-Financeiro no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;

II - Assinar, na falta do Vice-Presidente Econômico-Financeiro, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de caráter financeiro, recebidos e a liquidação de contas, bem como a preparação do orçamento, a organização dos balancetes mensais do caixa e razão e o balanço geral anual;

III - Coordenar os setores orçamentários, contábil, de custos e de controle interno, elaborando proposta orçamentária preliminar, com base nas diretrizes emanadas da Diretoria Executiva e dos programas de atividades dos Diretores Executivos;

IV - Controlar o desempenho da arrecadação e a efetivação das despesas de acordo com as verbas empenhadas, propondo os remanejamentos necessários;

V - Depositar, em nome do PMFC, em estabelecimentos bancários de indicação da Diretoria Executiva, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa quantia nunca superior a 03 (três) salários mínimos;

- VI - Manter o controle da conta bancária, emitir cheques e passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo PMFC;
- VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, títulos e dinheiro pertencentes ao PMFC;
- VIII - Preparar relatórios da situação econômico-financeira do PMFC, apresentando-os em reunião da Diretoria Executiva:
- a) Fiscalizar o movimento das contas e a escrituração dos livros contábeis.
 - b) Elaborar balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro.
- IX - Prover para que as normas de administração financeira preencham os requisitos estatuídos na legislação específica;
- X - Apresentar ao Conselho Fiscal, depois de assinados pelo Presidente e Vice-Presidente Econômico-Financeiro, os balancetes mensais e balanço anual. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Conselho Fiscal relativas a atos do Setor Financeiro;
- XI - Coordenar o serviço de arrendamento ou locação de qualquer dependência social;
- XII - Promover a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas, inclusive fiscalizando a aplicação da receita disponível;
- XIII - Providenciar e assinar a correspondência do Setor Financeiro, inclusive endossando cheques para depósito bancário;
- XIV - Dirigir o Setor Financeiro, determinando funções e obrigações aos funcionários;
- XV - Apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete do mês anterior, juntando os comprovantes respectivos, e, no fim de cada ano, o balanço geral;
- XVI - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Econômico-Financeiro, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETOR SOCIAL

Art. 211 - Ao Diretor Social compete:

- I - Exercer função de Diretor Social, auxiliando o Vice-Presidente Social no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;
- II - Supervisionar, sob a direção do Vice-Presidente Social, todas as atividades sociais, culturais e recreativas do PMFC;
- III - Fiscalizar e coordenar o serviço de bar e restaurante, bem como os demais serviços internos;
- IV - Programar com a devida antecedência as atividades sociais e recreativas, dando conhecimento à Diretoria de Comunicação Social e manter com esta, estreitos entendimentos na propaganda objetiva para cada realização;
- V - Colaborar com o Diretor Econômico-Financeiro no controle de ingresso de convidados nos eventos sociais, culturais e recreativos;
- VI - Constituir comissões auxiliares de caráter permanente ou temporário, sendo de seu livre arbítrio as nomeações de sócios para essas condições;
- VII - Zelar pela regularidade funcional, ordem, respeito e moralidade no recinto em que se realize qualquer reunião social;
- VIII - Organizar programas, festas e reuniões artísticas, literárias ou cívicas, submetendo-as à aprovação do Vice-Presidente e respectiva Diretoria Executiva;
- IX - Ter sob orientação e direção a biblioteca, o arquivo fotográfico de notícias e cinematográfico, solicitando a compra de livros, jornais, revistas, etc.;
- X - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Social, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 212 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I - Exercer a função de Diretor de Comunicação Social, auxiliando o Vice-Presidente Social no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;
- II - Dirigir, sob supervisão do Vice-Presidente Social, as funções das atividades de propaganda, marketing e relações públicas;
- III - Colaborar estreitamente com os demais Diretores Executivos, dando-lhes cobertura publicitária de todas as suas realizações;
- IV - Elaborar e divulgar aos sócios, boletim mensal com as atividades sociais, desportivas e programa de festas e reuniões do PMFC;
- V - Recepcionar autoridades e convidados, promovendo o intercâmbio com sociedades congêneres;
- VI - Ter sob sua coordenação e responsabilidade toda e qualquer publicação editada pelo PMFC, coletando dados e materiais informativos para os jornais, revistas e congêneres;
- VII - Estabelecer contato permanente com todas as entidades ou agremiações que tenham ligação social, recreativa ou esportiva com o PMFC;
- VIII - Apresentar relatórios mensais circunstanciados e individuais referentes às atividades de propaganda, marketing e relações públicas;
- IX - Gerenciar os contratos de publicidade firmados entre o PMFC e terceiros, "Ad-referendum" da Diretoria Executiva;
- X - Ter sob sua coordenação e responsabilidade as funções referentes aos meios de comunicação e outros eventos a serviço dos sócios;
- XI - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente Social, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

DIRETOR DE ESPORTES

Art. 213 - Ao Diretor de Esportes compete:

- I - Exercer a função de Diretor de Esportes, auxiliando o Vice-Presidente de Esportes no desempenho de seu mandato e em outras atividades por ele delegadas;
- II - Difundir o aperfeiçoamento, a fiscalização da prática do esporte e a manutenção da disciplina dos atletas e dos auxiliares especializados;
- III - Organizar as delegações de competição e coordenar a sua participação em torneios esportivos, internos ou externos, bem como efetuar o registro dos atletas junto às entidades superiores;
- IV - Orientar e disciplinar, juntamente com os Diretores de Área, o uso das dependências esportivas do PMFC.
- V - Programar com a devida antecedência as atividades esportivas, dando conhecimento à Diretoria de Comunicação Social e manter com esta, estreitos entendimentos na propaganda objetiva para cada realização;
- VI - Enviar à Diretoria de Comunicação Social as notícias sobre as atividades esportivas, para a sua divulgação;
- VII - Zelar pela observância deste Estatuto e dos Regimentos Internos e Regulamentos nas atividades esportivas;
- VIII - Acompanhar a atuação dos médicos, técnicos, instrutores, dando cobertura para que os mesmos possam, dentro de suas atribuições e deveres, adotar as medidas que julgarem mais acertadas e convenientes para os interesses do PMFC;
- IX - Propor à Diretoria Executiva a indicação ou desligamento de sócios Militantes;
- X - Sugerir a admissão ou contratação de técnicos, instrutores ou profissionais relacionados com o esporte;
- XI - Aplicar penas disciplinares previstas neste Estatuto, nos atletas e auxiliares especializados por atos antidesportivos;

XII - Propor à Comissão de Sindicância e Disciplina, por intermédio da Diretoria Executiva, aplicação de penas a sócios que porventura cometerem infrações que ultrapassem as esferas esportivas;

XIII - Elaborar, juntamente com o Vice-Presidente de Esportes, o orçamento anual de sua Diretoria, em tempo hábil.

CAPÍTULO XXI

COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS

Art. 214 - A compra, a contratação de obras e serviços e alienação de bens móveis inservíveis devem ser precedidas de pedido escrito, com indicação de verba, assinado pelo Diretor Executivo, observando o seguinte:

I - Devem ser autorizadas previamente, pela Diretoria Executiva, a contratação de obras e serviços e a alienação de bens móveis inservíveis;

II - Pode ser assinado pelo Diretor Executivo pedido de compra, especificando tecnicamente o bem ou serviço a ser executado, com limites de orçamento;

III - Não deve ser emitida nenhuma ordem ou requisição de pagamento a fornecedores ou contratantes sem que se identifique, previamente, o respectivo pedido e seu cumprimento.

LICITAÇÃO

Art. 215 - A compra, a contratação de obras e serviços e alienação de bens inservíveis devem observar os princípios de licitação, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 216 - São modalidades de licitação:

I - **CONVITE**, dirigido a pelo menos 03 (três) empresas do ramo, convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - **TOMADA DE PREÇOS**, convocadas, no mínimo, 05 (cinco) empresas do ramo, previamente selecionadas com antecedência de 07 (sete) dias corridos, mediante razoável divulgação.

III - **CONCORRÊNCIA**, destinada à contratação de vulto mediante divulgação em jornal local pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, que assegure a participação do maior número de empresas do ramo.

Art. 217 - Compete à Diretoria Executiva nomear uma comissão especial, permanente ou não, que fica encarregada de elaborar e expedir, através dos órgãos competentes, os editais das modalidades de licitação.

§ 1º - Os editais de tomada de preços e concorrências devem, pelos prazos previstos, ser afixados no quadros de divulgação existentes nas dependências sociais do PMFC.

§ 2º - Os julgamentos de tomadas de preços e concorrência devem ser julgados pela comissão especial e devidamente homologados pela Diretoria Executiva.

Art. 218 - Nas licitações são observados os seguintes limites:

I - Para obras:

a) convite - até o valor de 100 (cem) salários mínimos;

b) tomada de preços - até o valor de 300 (trezentos) salários mínimos;

c) concorrência - acima de 301 (trezentos e um) salários mínimos.

II - Para serviços, compra e alienação de móveis inservíveis:

- a) convite - até o valor de 20 (vinte) salários mínimos;
- b) tomada de preços - até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos;
- c) concorrência - acima de 61 (sessenta e um) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que for admissível, pode ser utilizada a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Art. 219 - É dispensável a licitação quando, apesar de cumprido o formalismo da licitação, não comparecer empresa do ramo, devendo neste caso ser observadas as mesmas condições do edital:

- I - Para obras, até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos;
- II - Nos casos de comprovada emergência, quando devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos;
- III - Para a contratação de serviços especializados com profissionais e firmas de notória Especialização;
- IV - Para a contratação de serviços especializados com profissionais e firmas de notória Especialização;
- V - Para a aquisição de mercadorias e materiais de reposição de estoques rotativos desde que não ultrapasse o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa de licitação deve sempre ser homologada pela Diretoria Executiva.

Art. 220 - As licitações para obras e serviços que excedam o limite de 301 (trezentos e um) salários mínimos são processadas e julgadas, mediante audiência prévia das Comissões de Obras e Financeira, por comissão especial de alto nível, da qual devem fazer parte, necessariamente, advogados, engenheiros e economistas, além de outros membros, designados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A comissão pode, se entender conveniente, se fazer assessorar por técnicos e especialistas de sua livre escolha.

§ 2º - O processamento e o julgamento da licitação devem ser apresentados pela Diretoria Executiva, que pode anular a licitação ou homologar a adjudicação.

§ 3º - Na contratação de obras ou serviços previstos neste artigo, deve ser ouvida, necessária e preliminarmente, a Assessoria Jurídica do PMFC.

§ 4º - Tanto no convite, tomada de preço ou concorrência, as propostas devem ser apresentadas, por escrito, no mínimo por 03 (três) empresas do ramo. No caso da escolha efetuada, justificar o motivo.

CAPÍTULO XXII RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS

Art. 221 - Constituem receita ordinária todas as receitas contratadas por determinados períodos:

- I - As contribuições e taxas arrecadadas dos sócios;
- II - As matrículas e mensalidades para eventos esportivos e sociais;
- III - Arrecadação de bilheteria.

Art. 222 - Constituem receita extraordinária todas as demais previstas ou não em orçamento:

- I - As porcentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- II - Os aluguéis e arrendamentos;
- III - O produto da venda de materiais obsoletos e disponíveis;
- IV - As Contribuições Sociais e doações;
- V - O produto da venda e transferência de títulos de fundo Social;
- VI - O produto proveniente de área de propaganda e marketing;
- VI - Os juros e outros rendimentos de depósitos bancários e investimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda renda, recurso e eventual resultado financeiro, são, obrigatório e integralmente, destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais do PMFC.
(incluído pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.04.2014)

DESPESAS

Art. 223 - Constituem despesa do PMFC todas aquelas necessárias para a realização de seus fins, observadas as verbas orçamentárias aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - Despesas Ordinárias:

- I - Os ordenados e salários dos funcionários e respectivos encargos sociais;
- II - Os pagamentos de impostos e taxas;
- III - O custeio, a conservação, a limpeza, as manutenções e melhoramentos da Sede Social, instalações e utensílios;
- IV - Os impressos, a publicação de editais, de avisos e outras, justificados;
- V - A aquisição do material esportivo e dos demais indispensáveis ao funcionamento ou execução dos serviços.

§ 2º - Despesas extraordinárias:

- I - O custeio de festejos, jogos, competições esportivas, reuniões recreativas, artísticas, culturais ou demais diversões;
- II - As comissões, juros e demais despesas financeiras;
- III - As despesas eventuais não especificadas no incisos anteriores e justificadas pela sua origem e essência.

Art. 224 - A Diretoria Executiva não pode onerar a Contribuição Social com autorização de pagamentos cujos fins sejam estranhos às atividades do PMFC.

ORÇAMENTO

Art. 225 - Cada orçamento compreende a receita e a despesa do PMFC para o período de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia de janeiro, sendo obrigatória que a proposta referente a novo período financeiro seja submetida ao Conselho Fiscal durante o mês de outubro.

Art. 226 - O projeto do orçamento, elaborado pelo Vice-Presidente Econômico- Financeiro, aprovado pela Diretoria Executiva, é convertido em lei do PMFC, "Ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 227 - Discriminar no orçamento todos os recursos de receita e despesa.

➤ PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a abertura de créditos extraordinários suplementares ou especiais sem autorização do Conselho Deliberativo, salvo nos casos de comprovada urgência, a juízo da Diretoria Executiva do PMFC e mediante ato escrito deste, para aprovação posterior daquele órgão.

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 228 - O patrimônio social é constituído dos bens móveis, imóveis, valores e direitos que o formam presentemente e dos que, a qualquer título, o PMFC venha a adquirir.

BALANÇO GERAL

Art. 229 - A escrituração Fiscal e Contábil do PMFC é efetuada por contador diplomado, nos termos da lei, sujeitando-se às normas da contabilidade por este organizada, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Art. 230 - O balanço e a conta de lucros e perdas devem ser submetidos ao Conselho Fiscal dentro de 05 (cinco) dias de seu fechamento, para cumprimento do disposto no artigo 175, com todas as suas folhas assinadas pelo contador referido no artigo anterior, juntamente com o Vice-Presidente Econômico-Financeiro e o Presidente.

Art. 231 – Com a organização do balanço financeiro e da conta de lucros e perdas, a Diretoria de Patrimônio deve providenciar o levantamento simultâneo do inventário das contas do ativo e passivo, sujeito às avaliações decorrentes do custo real, ressalvadas as deduções, desgaste e depreciação.

§ 1º - As valorizações dos bens registrados no inventário só podem ser escrituradas mediante autorização da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2º - Os créditos incobráveis ou de liquidação duvidosa só devem escriturar no passivo mediante autorização da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 232 – O balanço de cada exercício financeiro deve ser acompanhado da respectiva análise, apresentada pelo Vice-Presidente Econômico-Financeiro do PMFC.

CAPITULO XXIII DISSOLUÇÃO DO PMFC

Art. 233 – Somente pode-se dissolver o PMFC por motivo de insuperável dificuldade no preenchimento de suas finalidades, por deliberação do Conselho Deliberativo, em 02 (duas) reuniões específicas para tal fim, realizadas no mínimo com 15 (quinze) dias de intervalo entre uma e outra, mediante obrigatoriedade de cartas de convocação e avisos pela imprensa, com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, e posterior homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, a proposta de se dissolver o PMFC é encaminhada à Assembleia Geral enquanto não forem satisfeitas as exigências contidas no parágrafo 3º do artigo 152.

§ 2º - Após aprovada a dissolução do PMFC pelo Conselho Deliberativo, este convoca a Assembleia Geral extraordinariamente, na forma deste Estatuto, para votação da homologação do ato.

§ 3º - Se homologada pela Assembleia Geral, uma Comissão Especial é eleita pelo Conselho Deliberativo, que deve determinar a liquidação dos bens sociais e do ativo do PMFC, permitindo-se sua venda somente em hasta pública.

§ 4º - Após o resgate dos títulos por seu valor nominal, e se houver saldo do ativo do PMFC, é o mesmo doado a uma ou mais instituições de caráter beneficente da cidade de Santo André.

Art. 234 – Os mesmos dispositivos do artigo anterior devem ser obedecidos e aplicados para casos de mudança de nome, cores e fins do PMFC.

CAPÍTULO XXIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235 – Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e Disciplina e outras assessorias são exercidos sempre a título gratuito.

Art. 236 – O exercício financeiro é compreendido entre o dia 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 237 – É vedada a outorga de procuração para efeito de eleições e indelegável o exercício de qualquer cargo ou função social.

Art. 238 – A fim de tornar exequíveis reuniões sociais, culturais, artísticas e competições esportivas que acarretem despesas, pode a Diretoria Executiva cobrar ingressos, inclusive de estranhos ao Quadro Social, mediante aviso previamente afixado.

Art. 239 – A reeleição é sempre permitida para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, desde que não ultrapasse 01 (um) mandato consecutivo para o mesmo cargo.

(alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.04.2014)

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas votações secretas, os empates são resolvidos da seguinte forma:

- a) Nas questões administrativas, a favor da proposta em votação;
- b) Nas questões de interesse pessoal dos associados, a favor destes.

Art. 240 – O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva adaptam seus regimentos ao presente Estatuto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência.

Art. 241 – A Diretoria Executiva, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, baixa o regulamento interno do PMFC, adaptando ao presente Estatuto.

Art. 242 – A Receita da venda dos títulos sociais pertencentes ao PMFC é escriturada na contabilidade do PMFC sob denominação de FUNDO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS E APLICAÇÕES, que deve ser aplicada sempre que seu montante permitir.

§ 1º - A execução de novas obras, reformas e ampliações de que trata este artigo depende de prévia aprovação do Conselho Deliberativo, do Projeto de Orçamento a eles referentes, e só podem ter início depois do pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso do Conselho Deliberativo não se reunir por 02 (dois) meses consecutivos após o recebimento do projeto e orçamento referidos, a Diretoria Executiva pode executar as novas obras, reformas e ampliações citadas neste artigo, como “Ad-referendum” do mesmo Conselho Deliberativo.

Art. 243 – Todos os empregados do PMFC são admitidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 244 – No gozo dos direitos sociais e no cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, não existe nenhuma diferença entre as diversas categorias sociais, excetuadas as disposições estatutárias.

Art. 245 – A regulamentação do funcionamento do PMFC e a discriminação das atividades específicas são feitas por meio de regimentos, regulamentos, portarias e resoluções baixadas pela Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho Deliberativo.

Art. 246 – Fazem parte deste Estatuto, como se nele estivessem, as leis do Conselho Nacional de Desportes (CND), do Departamento de Educação Física e Esportes (DEFE), e das Federações e Ligas especializadas a que estiver o PMFC filiado.

Art. 247 – É proibida, dentro das dependências sociais, mesmo em caráter provisório, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam suas finalidades, usem eles ou não o nome do PMFC, as suas cores ou seus distintivos.

Art. 248 – Na composição da Diretoria Executiva do PMFC e do Conselho Fiscal, ou entre eles, não podem figurar os parentes consanguíneos ou junto até o terceiro grau.

Art. 248 – Na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou entre eles, não podem figurar o cônjuge, o (a) companheiro (a) e os parentes consanguíneos até o 3º grau ou por adoção, sendo eles inelegíveis para o cargo de Presidente na eleição que o suceder.

(alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07.04.2014).

Art. 249 – É permitida a recondução a cargo de nomeação de Diretores que tenham terminado seu mandato.

Art. 250 – O Conselho Deliberativo se comporá, no mínimo, de 20 (vinte) membros, ou na proporção de 20 (vinte) para cada 1.000 (mil) associados, com um teto de 100 (cem) conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade de se aumentar o número de Conselheiros, desde que não tenha atingido o teto, convoca-se, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 251 – Este Estatuto vigora dentro do PMFC a partir da data de sua aprovação e deve prevalecer nas relações com terceiros, a partir da data do respectivo registro, que deve ser feito atendendo às exigências legais.

Art. 252 – Os uniformes oficiais para prática de diversas modalidades esportivas nas competições obedecem as cores distintivas do PMFC, exceto para os desportes cujos uniformes são consagrados pelo uso universal. Podendo, porém, ser utilizado patrocínio nos espaços livres, desde que no mínimo 70% (setenta por cento) das cores do PMFC, sejam preservadas.

Art. 253 – Pode o presente Estatuto sujeitar-se a reformas, emendas ou alterações, de acordo com as necessidades do PMFC, sendo para isso indispensável terem decorrido pelo menos 03 (três) anos de sua vigência.

Art. 254 – Quando a Diretoria Executiva verificar a conveniência da reforma, de emenda ou alteração do Estatuto, deve apresentar ao Conselho Deliberativo sua proposta fundamentada nesse sentido e nomear uma comissão de 03 (três) ou mais membros, a qual, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, elabora a reforma, apresentando o projeto à Assembleia Geral.

Art. 255 – Em plenário da Assembleia Geral, a Comissão Revisora, através de seu relator, com anuência do Presidente da Assembleia Geral, exporá as razões das modificações propostas, podendo qualquer associado apresentar emendas ou sugestões.

Art. 256 – Para que sejam efetuadas alterações do presente Estatuto, através das propostas apresentadas pela Comissão Revisora, devem ser submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, para o “Ad-referendum” deste, após o qual será encaminhado para aprovação da Assembleia Geral, em reunião específica para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para tal Assembleia Geral, o quorum será o previsto no artigo 130, com a votação a juízo do plenário.

Art. 257 – Os Regimentos Internos e Regulamentos completam as disposições deste Estatuto, regulando e estabelecendo a ordem interna do PMFC e sua fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Regimentos Internos e Regulamentos são elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos “Ad-referendum” ao Conselho Deliberativo para que adquiram força de lei.

Art. 258 – Cabe à Diretoria Executiva alterar as disposições dos Regimentos Internos e Regulamentos com medidas transitórias que se imponham momentaneamente, a seu critério, e até mesmo modificá-las totalmente em qualquer ocasião, “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo, desde que não contrariem as disposições de lei deste Estatuto.

Art. 259 – O PMFC respeita os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Art. 260 – A presença de menores no recinto das competições e festividades regula-se pela lei pública que rege a matéria de minoridade.

Art. 261 – Os sócios que forem eliminados do quadro social, nos termos do artigo 97, com exceção dos casos enquadrados no inciso VII do mesmo artigo, somente poderão retornar ao quadro social após decorridos 05 (cinco) anos.

Art. 262 – Os sócios que forem expulsos do Quadro Social conforme artigo 98 jamais podem retornar ao Quadro Social.

Art. 263 – Os casos omissos neste Estatuto são soberanamente decididos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 264 – Se por força do Estatuto Social anterior, houver expirado o prazo de competência do atual Conselho Deliberativo antes de cumpridas as formalidades legais de registro desse Estatuto nos órgãos legais ou Confederações ou Federações Desportivas, o Conselho Deliberativo é eleito na forma dos artigos 136 a 145 deste Estatuto.

Art. 265 – REVOGADO

Art. 266 – Se por força do Estatuto Social anterior, houver expirado o prazo de competência do Conselho Fiscal, antes de cumpridas as formalidades legais de registro desse Estatuto nos órgãos legais ou Confederações Desportivas, o Conselho Fiscal é eleito na forma deste Estatuto.

Art. 267 – A presente Diretoria Executiva, na sua formação atual, exerce o seu mandato na forma do Estatuto anterior, até que se processe o registro do presente Estatuto, passando o mandato a reger-se nos moldes do presente Estatuto.

Art. 268 – Em consequência da aprovação deste Estatuto e de acordo com as disposições transitórias que estabelecem as providências indispensáveis à organização e ao funcionamento dos poderes sociais, declaram-se nulos, para todos os efeitos, os atos cujo conhecimento possam contrair o disposto nesta lei estatutária, que contém, quer no texto permanente, quer no transitório, os princípios reguladores do PMFC.

Art. 269 – A Diretoria Executiva tem prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento deste Estatuto da mesa do Conselho Deliberativo devidamente aprovado, para encaminhá-lo a registro no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, observadas as formalidades legais.

Art. 270 – Fica a Diretoria Executiva obrigada a providenciar a formalização deste Estatuto, assim como distribuir a cada um dos sócios um exemplar do mesmo.

Art. 271 – O presente Estatuto revoga o anterior, seus atos deliberativos, seus Regimentos Internos e Regulamentos, resguardados os direitos adquiridos, entrando em vigor 30 (trinta) dias após cumpridas as exigências legais de seu registro.

MODELOS MENCIONADOS NO ARTIGO 6º DESTE ESTATUTO

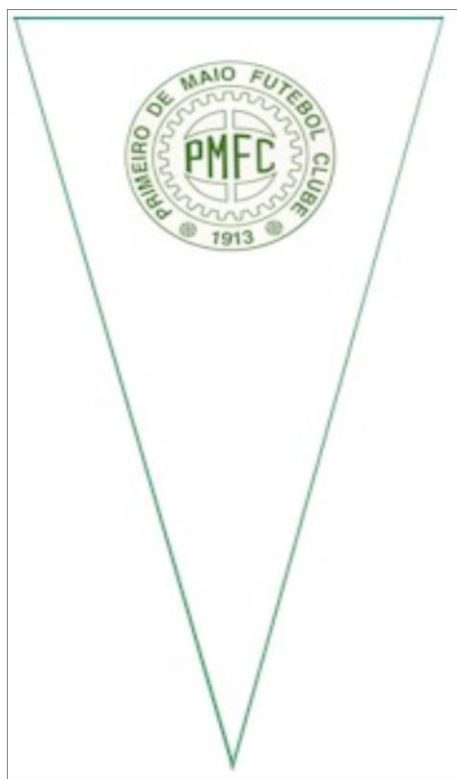
PAVILHÃO



BRASÃO



FLÂMULA



CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.)

MESA DIRETORA:

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretario

ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA
LINO ANTONIO VEZZÁ
JOÃO MENINELLI
NIVALDO MENEGATTI
JOSÉ CARLOS BASANI

MEMBROS:

ADILSON STELLA
AGEU PADOVEZE
ALCIDES APARECIDO PIVA
ALFREDO ABDO JUNIOR
ANDERSON GALLINUCCI
ANTONIO ALAIR VIZENTIM
ANTONIO COLAVITE FILHO
ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA
ARMANDO VAGNER PIVA
CARLOS ALBERTO DE FABRIS
CARLOS HENRIQUE NASCIBEM
CÁSSIO JOSÉ NOVAES PEREIRA
CÁSSIO JOSÉ SUOZZI DE MELLO
CELETA DIAS RODRIGUES
CELIA MARIA LUCCHESI DIAS
DALTO JOSÉ PEREIRA DE MORAIS
DARCY VICTORIO ZANOLI
DIONISIO CHIARANDA
DJALMA DE ABREU FILHO
DOUGLAS DE TARSO
EDSON JOSÉ MIQUELIN
EDSON PISANESCHI MARQUES
EDUARDO ANTONIO BENATTI
ELVA CRISTINA SGAMBATO
GASPAR JOSÉ DOS SANTOS PEREZ
GILBERTO CAMILO RAMALHO
GILBERTO CAMPANHOLO
JAIME COSTA
JOÃO MENINELLI
JOSÉ BRAULIO BRANDÃO
JOSÉ CARLOS BASANI
JOSÉ DOMINGOS SANTOS FERREIRA
JOSÉ HENRIQUE BERTONI JUNIOR

JOSÉ LUIZ F. SCARPIN
JOSÉ LUIZ MAZZUCATTO
JOSÉ LUIZ TARGHER
JOSÉ ROBERTO BRISIDA
JOSÉ ROBERTO PIVA
JOSIMAR ANTONIO FAZOLARE
JUVENAL NICOLA FELICIANO PEZZOLO
LINO ANTONIO VEZZÁ
LUCIANA BORGHI DO NASCIMENTO
LUIZ ANTONIO GERALDO
LUIZ ANTONIO ROGATTI
MARCO AURELIO GERALDO
MARLEY QUEIROZ KNAPP
MAURICIO PEREIRA DE MENEZES
MILTON LUIS JOSEPH
NELSON BAPTISTA
NELSON ROBERTO MAZZUCATTO
NIVALDO MENEGATTI
ORLANDO SERAFIM
ORLEANS ZAGATTO
PAULO AMÉRICO PINTO SERRA
PLINIO JOSÉ BISCARO PINTO
RICARDO ANDRÉ PEDERIVA
RICARDO MESSIAS
SERGIO GIRO RICCIARDI
SIDNEI CHICCHI
SILVIO CHICCHI
SONIA A ALEXANDRE CARVALHO
VALÉRIA TORRES D. PEPELIASCOV
VALTER MONTEIRO
VANDERLEI NICOLA
WAGNER TADEU GAMA
WASHINGTON PINTO DA COSTA

CONSELHO FISCAL (C.F.)

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
4º Membro Titular

NIVALDO VENCI
LUIZ CAPUANO
JARBAS DA SILVA
ANTONIO PAULO CESTAROLLI

DIRETORIA EXECUTIVA (D.E.)

Presidente
Vice-Presidente Administrativo e Patrimonial
Vice-Presidente Econômico-Financeiro
Vice-Presidente Social
Vice-Presidente de Esportes

NILO SERGIO ORTIZ
GUILHERME PEDRO DE LIMA
FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR
JORGE SALOMÃO
JOSÉ MARCOS LEMOS SOARES

COMISSÃO DE ADAPTAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL AO CÓDIGO CIVIL

ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA
APARECIDO ONIVALDO MAZARO
DALVA AP. M. DE MELLO
LINO ANTÔNIO VEZZÁ
NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO
OCTÁVIO ERITHREO GALLI (in memorian)
OLDEGAR LOPES ALVIM

Revisão gramatical e ortográfica:

Prof. Antonio Colavite Filho

HINO – PRIMEIRO DE MAIO FUTEBOL CLUBE

Vinte e cinco ilustres fundadores,
Operários de visão.
Foi então, a forte engrenagem,
Deste clube tradição.
Salve, salve o Primeiro de Maio,
Nosso nome exaltação
De alta voz e brado juvenil
Cantamos com o coração.
De glórias mil,
Alto e bom tom,
Te exaltamos com fervor.
Oh! Clube bom e popular,
Que o esporte sempre divulgou.
Unidos com muito vigor,
De verde e branco proclamar:
"Primeiro de Maio a tradição familiar".
(Após o hino não há aplauso)

O Hino do Primeiro de Maio Futebol Clube tem letra e música do maestro e instrumentista **Robson Miguel**

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante,
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito à própria morte!
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza
Terra adorada,
Entre outras mil
És tu, Brasil.
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores,
"Nossos bosques têm mais vida"
"Nossa vida", no teu seio, "mais amores"
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.
Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta
Nem teme quem te adora, a própria morte,
Terra adorada
Entre outras mil,
És tu Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!
(*Após o hino não há aplauso*)

O Hino Nacional Brasileiro tem letra de **Joaquim Osório Duque Estrada** e música de **Francisco Manuel da Silva**